

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA.....	1
Atas das Sessões - 1ª Câmara.....	1
ATOS DA 2ª CÂMARA.....	14
Atas das Sessões - 2ª Câmara.....	14
ATOS DOS RELATORES.....	24
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	28

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Atas das Sessões - 1ª Câmara

## ATOS DO PLENÁRIO

### ERRATA DA DECISÃO PLENÁRIA PUBLICADA EM 02/09/2015

#### Onde se lê:

#### DECISÃO PLENÁRIA TC-09/2015

Aprova a Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2016.

#### Leia-se:

#### DECISÃO PLENÁRIA TC-08/2015

Aprova a Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2016.

### DECISÃO PLENÁRIA TC-09/2015

#### DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL.

**Considerando** a realização, nos dias 06, 07 e 08 de outubro do corrente, na cidade de Belo Horizonte, do I Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), com a colaboração do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo como temas específicos: políticas públicas para a saúde; políticas públicas para a educação; infraestrutura e parceria público-privado (PPP); e compras públicas e desenvolvimento sustentável;

**Considerando** a dimensão e a importância do evento, bem como a participação de vários membros desta Corte;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia quinze de setembro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto no art. 67 do Regimento Interno, que a 33ª sessão ordinária do Plenário, prevista para ocorrer no dia seis de outubro do corrente, será realizada no dia treze de outubro, à hora regimental.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Corregedor, José Antonio Almeida Pimentel, Ouvidor, Sérgio Manoel Nader Borges e a Senhora Conselheira Substituta Marcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

#### DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

#### SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

#### JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro Ouvidor

#### SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

#### MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

Fui presente:

#### LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

### SESSÃO: 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 29/07/2015

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a vigésima sexta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Primeira Câmara desta Corte. Integrando a Câmara, estiveram presentes a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o Excelentíssimo Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, convocado para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao colegiado, para discussão e votação, a ata da 25ª sessão ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS - O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, justificou a ausência do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, por motivo de saúde, adiando, portanto, os processos constantes de sua pauta. LEITURA DE ACORDÃO E PARECERES - Ante a ausência do Decano da Casa, e a pedido deste, com o intuito de agilizar as comunicações processuais dos processos já decididos, com Acórdãos encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, o Secretário-Geral das Sessões procedeu à leitura dos seguintes Acórdãos, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO: TC-696/2015, proferido no Processo TC-3601/2014, TC-697/2015, proferido no Processo TC-3632/2014, TC-698/2015, proferido no Processo TC-4417/2014, TC-699/2015, proferido no Processo 818/2015, TC-700/2015, proferido no Processo TC-3364/2013, e TC-701/2015, proferido no Processo TC-3137/2004. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-635/2015, proferido no Processo TC-4405/2014, TC-636/2015, proferido no Processo TC-4423/2014, TC-637/2015, proferido no Processo TC-9516/2014, TC-638/2015, proferido no Processo TC-11054/2014, e TC-640/2015, proferido no Processo TC-3149/2014. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu o Acórdão TC-645/2015, proferido no Processo TC-1215/2015. O Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-641/2015, proferido no Processo TC-5259/2014, e TC-642/2015, proferido no Processo TC-7507/2014. -- OCORRÊNCIAS - 1) Após a leitura de acórdãos e

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

#### Projeto Gráfico e Editoração Assessoria de Comunicação

pareceres, o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTÔNIO DA SILVA solicitou que fossem enviados ao seu gabinete os autos do Processo TC-2496/2013, que foi objeto de vista do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO e devolvido na sessão, a fim de que pudesse conhecer os termos do voto de Sua Excelência, uma vez que funcionou como Relator e proferiu voto quando da sua substituição ao Senhor Conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 do Regimento Interno desta Corte. 2) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, solicitou o adiamento dos Processos TC-7517/2010, TC-6964/2010, TC-2496/2013 e TC-1469/2012, todos constantes da pauta da Senhora Conselheira Substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, com base no dispositivo regimental anteriormente citado, em função da deficiência de quórum, uma vez que, nos autos indicados, o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA proferira voto como Relator, antes de encerrar sua substituição ao Senhor Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, relatoria atualmente ocupada pela Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, momento em que o Senhor Conselheiro Convocado MARCO ANTONIO DA SILVA questionou tal procedimento, entendendo que a Senhora Conselheira Substituta poderia ser convocada para compor o quórum, substituindo o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos processos em que Sua Excelência já havia prolatado voto como substituto do Senhor Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA. No entanto, apesar de compreender e enxergar coerência na argumentação do Senhor Conselheiro Convocado MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Presidente em exercício, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, por cautela e ante o ineditismo da situação que se apresentou, optou por manter a sugestão de adiamento dos processos em questão, o que foi acatado pela atual Relatora, Senhora Conselheira MÁRCIA JACCOUD FREITAS, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**A SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Processo TC 7517/2010 – Prefeitura Municipal de São José do Calçado – Relatório de Auditoria, neste processo já consta o voto do Conselheiro Marco Antonio e teve vista de V.Exa., estou retornando a palavra. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Este fica adiado por conta da composição. **A SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** – Sim, verdade. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Adiado, por quê? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Vossa Excelência já votou. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sim. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Vossa Excelência votou quando estava substituindo o Conselheiro Valci. Conselheira Márcia está... **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Entendi perfeitamente, Conselheiro. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Então, só ficam eu e V.Exa. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Não. Eu entendo que ela já está convocada como Conselheira na substituição do Valci e, neste caso aqui, ela não poderia integrar o colegiado como representante do Valci, mas o Conselheiro Ranna está afastado. Aí, estão dizendo que seria impossível essa convocação. Seria isso? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Não teríamos quórum, de certa forma é isso, porque vamos ficar com quórum deficiente. Está claro para V.Exa.? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Não penso dessa maneira, mas para mim está perfeitamente adiado. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Estou aqui à disposição de V.Exa. para... A opinião de V.Exa. qual é? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – A minha posição é a seguinte, Eminente Conselheiro: Se ela não pode votar como substituta do Valci, porque a nossa função é eminentemente substituição, ela não pode votar como substituta do Valci, porque já proferi o voto. Nada impede que ela vote na condição de convocada no lugar do Conselheiro Ranna, que não está presente, porque a convocação dela neste momento é apenas para efeito de quórum. A convocação que ela está, digamos, assim, nos seis meses, é aquela de até 180 dias, são situações distintas. É a minha posição pessoal, mas, também, não vejo problema algum em adiar, não vai mudar em nada, são situações distintas, apenas essa é a posição que estou registrando. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Na dúvida, é melhor adiar. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Podemos adiar, não vejo problema. Só estou registrando a minha posição. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Porque a cadeira do Conselheiro Valci, no caso, votaria duas vezes, no mesmo caso. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA**

– Não. Estou dizendo que, claramente, ela teria que ser convocada para compor o quórum naquele processo específico, haja vista a impossibilidade dela votar, porque já havia voto proferido nos autos. Só nesse processo TC 7517/2010. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – O argumento de V.Exa. é que ela estaria atuando como Auditora, substituindo o Conselheiro Ranna. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – votando, no caso, no lugar do Conselheiro Ranna. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Mas, da mesma forma, ela é condutora do voto. Diante da celeuma, acho que tem coerência. O que V.Exa. está falando tem bastante coerência. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Até porque, se estivéssemos numa posição tal que tivéssemos um afastamento com um prazo maior, aqui, obviamente é um prazo curto, a gente teria, obrigatoriamente, que contar com o Colegiado e haveria outras situações que estariam, talvez, acontecendo desta mesma maneira. Acho que tivemos uma situação na sessão passada, que um processo que estava na pauta dela ficou na minha pauta porque ela havia pedido vista enquanto Auditora convocada. Então, ficou na minha pauta, porque, senão, ficaria na pauta dela duas vezes. Não haveria essa possibilidade, era um processo até de cautelar, aquela coisa toda, V.Exa. pediu vista. A situação é a mesma desses autos, quem estava na sessão era o Givago, que fez dessa maneira exatamente por conta... Entendi o porquê que ele fez isto, porque ela não estava votando na substituição, mas como convocada. Mas, tudo bem Conselheiro, vamos manter dessa maneira. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Acho que é a primeira discussão que a gente tem nesse campo, é o primeiro caso concreto que se apresenta, pelo menos na Primeira Câmara. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – O segundo caso, que não foi muito, digamos, assim, em evidência, porque o Conselheiro Ranna estava presente. Mas, percebi o porquê que o Givago colocou na minha pauta, ainda que não na substituição, porque ela havia pedido vista como convocada. Então a situação é a mesma de maneira invertida, posições invertidas. Mas, perfeitamente, Presidente." – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cinquenta e oito processos constantes da pauta, fls. 07/11, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, declarou encerrada a sessão às quatorze horas e vinte e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia cinco de agosto de dois mil e quinze, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

#### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Processo: TC-6549/2008 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER E FC GOMES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL-ME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5979/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3299/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JUCELINO HENK - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3275/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1652/2006 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ, RUI FRANCISCO RACHEL, EDIGAR CASAGRANDE, JOSIANE GIUBERTI FIORIN, MARIA CRISTINA PINA OLIVEIRA E ELOILSON CAETANO SABADINE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6496/2008 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA - Decisão: Julgamento adiado.

#### **-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-2462/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): LUIZ

CARLOS BARBIERI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.  
 Processo: TC-2470/2014 - Procedência: RADIO E TELEVISAO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): RADIO E TELEVISAO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA EGITO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.  
 Processo: TC-5708/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.  
 Processo: TC-2435/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): VANDERLEI DOS SANTOS - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.  
 Processo: TC-4924/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.  
 Processo: TC-4925/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.  
 Processo: TC-5809/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.  
 Processo: TC-7038/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Alerta.

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Processo: TC-7517/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDO TATAGIBA VIANA, ANECY MARIA NUNES FONSECA E MARCOS ANTONIO LUCIO - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-6964/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, EeL PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA SAÚDE ALTERNATIVA DO ESPÍRITO SANTO E FERRARI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E SOCIAIS LTDA - Advogado: VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTROS; JOSE CARLOS SAID E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-2496/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, INGRID WUTKE DA COSTA, CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO E IVANIR PIONTE KOSKY - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.  
 Processo: TC-1469/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES E HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Advogado: LUCIANO CEOTTO; JONATAS LIMA COSTA SILVA; LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.  
 Processo: TC-7672/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): JOSE GONCALVES DE LIMA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5542/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSA HELENA RASUCK - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-5898/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): RAQUEL NOGUEIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.  
 Processo: TC-8096/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assun-

to: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA VILELA VAGMAKER - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.  
 Processo: TC-5810/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JACQUELINE PINA RIBEIRO - Advogado: ALEX NASCIMENTO FERREIRA E RODRIGO SANTOS NASCIMENTO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.  
 Processo: TC-4539/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): TEREZINHA BROCHADO ABREU - Decisão: Regularidade da revisão.  
 Processo: TC-2048/2010 (Apenso: 8885/2014) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JOSE FERREIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.  
 Processo: TC-2334/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): CLAUDINEI LOPES PEREIRA - Decisão: Regularidade da revisão.  
 Processo: TC-3246/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ANTONIA CANDIDA DE SOUZA SILVEIRO - Decisão: Regularidade da revisão.  
 Processo: TC-2790/1998 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA ANALIA VIANA DA SILVA - Decisão: Regularidade da revisão. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.  
 Processo: TC-8421/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOAO PASSAMANI - Decisão: Denegar registro.  
 Processo: TC-7663/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA JOSE PRATTI FLOR - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-11045/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WILIANS LUIZ FARIA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-11316/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIANA LEPPAUS WOLKARTT - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-11342/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SELMA PAGUNG - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6512/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA CELIA GOTARDO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-9720/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE CARLOS DA ENCARNACAO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-11388/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DE LOURDES DA PENHA R. THIENGO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-11420/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELENY PEREIRA DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6775/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA MARIA COLODINO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6780/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): PEDRO DE SOUZA WERNECH - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-3059/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANETES SEVERINO DE SOUSA - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-2326/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA -

Interessado(s): MARIA DE FATIMA CALEGARI MILANEZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-3104/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TEREZINHA DE JESUS LEMOS LOIOLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7487/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LENI CARVALHO MACHADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8885/2014 (Apenso: 2048/2010) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ARZILA OTT DO ROSARIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10969/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11222/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): OSORIO FERREIRA ABRANCHES - Decisão: Registro.

Processo: TC-219/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL REFORMA - Interessado(s): SERGIO GOMES DOS SANTOS - Decisão: Registro.

**-CONSELHEIRO CONVOCADO MARCO ANTONIO DA SILVA**

Processo: TC-4733/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): WAGNER MACHADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4980/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): MARINETE REIS LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5499/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): AROLDO PINTO FLORES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4507/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA - Decisão: Regularidade da revisão.

Processo: TC-5828/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDISON LOUVEM - Decisão: Registro.

Processo: TC-11670/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOAO ELIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-9934/2013 (Apenso: 1676/2012) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JOSE ALOISIO ARAUJO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4312/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SIMONE DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS - Advogado: GABRIELA INÊZ SIMÕES; JOSÉ CARLOS NASCIF AMM e PEDRO ALVES DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1413/2004 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): GILSIMAR SANTOS DE ALMEIDA - Decisão: Denegar registro.

Processo: TC-7637/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): MARCONDES PANSINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7405/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL DIVERSOS - Interessado(s): NELSON MOGNATTO - Decisão: Devolver à origem.

**Total Geral: 58 Processos.**

**SESSÃO: 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 05/08/2015**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a vigésima sétima sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Primeira Câmara desta

Corte. Integrando a Câmara, estiveram presentes a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o Excelentíssimo Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, convocado para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 26ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, justificou a ausência do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que continua se recuperando de cirurgia recente, adiando, portanto, os processos constantes de sua pauta. Na mesma oportunidade, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN parabenizou o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA pelo seu aniversário, desejando-lhe felicidade e que permaneça em sua longa caminhada nesta Corte com muita fé e sensação de missão cumprida. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO COLEGIADO – O Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA deu ciência ao Colegiado das seguintes retificações de pauta de ata, que foram acatadas: "1) Tendo em vista o atendimento ao solicitado à folha 94 do Processo TC-3478/2014, que trata de aposentadoria do Sr. Domingos Ramos Soares pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, onde se lê: os proventos revisados serão aplicados a partir de 29/03/2012, consta-se agora a data em que foi concedida a aposentadoria em 01/05/2014, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD, a fim de que se promova o encaminhamento dos mesmos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV; 2) Tendo em vista o atendimento ao solicitado à folha 108 do processo TC-1898/2014, que trata de aposentadoria da Sra. Angela Maria Adolfo Arpini pelo IPAMV, onde se lê: Aposentadoria Voluntária, Cirurgião Dentista Grupo III e 33 anos, 07 meses e 17 dias de serviço/contribuição, leia-se: Aposentadoria Especial de Magistério, Processo PEB II, 14 e 26 anos, 07 meses e 25 dias de serviço/contribuição, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD, a fim de que se promova o encaminhamento dos mesmos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV; 3) Tendo em vista o atendimento ao solicitado à folha 133 do processo TC-2301/2006, que trata de aposentadoria da Sra. Rosanea Maria Salvador de Araújo pelo IPAMV, onde se lê: Aposentadoria por idade com proventos proporcionais, leia-se: Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD, a fim de que se promova o encaminhamento dos mesmos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV; 4) Tendo em vista o atendimento ao solicitado à folha 78 do processo TC-7498/2014, que trata de aposentadoria da Sra. Adileia Coutinho Gonçalves, onde se lê: 42 anos, 01 mês e 24 dias, leia-se: 31 anos, 04 meses e 17 dias, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD, a fim de que se promova o encaminhamento dos mesmos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – Ante a ausência do Decano da Casa, e a pedido deste, com o intuito de agilizar as comunicações processuais dos processos já decididos, com Acórdãos encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, o Secretário-Geral das Sessões procedeu à leitura dos seguintes Acórdãos, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO: TC-703/2015, proferido no Processo TC-1862/2011, TC-704/2015, proferido no Processo TC-2233/2010, e TC-738/2015, proferido no Processo TC-7813/2014. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-744/2015, proferido no Processo TC-3652/2014, TC-745/2015, proferido no Processo TC-5210/2014, TC-746/2015, proferido no Processo TC-7742/2014, e TC-755/2015, proferido no Processo TC-3822/2009. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu o Acórdão TC-764/2015, proferido no Processo TC-2885/2013. O Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-757/2015, proferido no Processo TC-7737/2014, TC-759/2015, proferido no Processo TC-8176/2014, TC-762/2015, proferido no Processo TC-442/2015, TC-

767/2015, proferido no Processo TC-3947/2013, e TC-769/2015, proferido no Processo TC-2094/2012. – OCORRÊNCIAS – 1) Após constatar que houve extrapolação dos limites legal e prudencial nos processos TC-7460/2015 e TC-7748/2015, que tratam de Relatórios de Gestão Fiscal das Prefeituras Municipais de Divino de São Lourenço e Barra de São Francisco, respectivamente, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, acolhendo a sugestão do Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA, incluiu em seus votos a expedição de determinação aos gestores para o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes aos limites de despesas com pessoal. Sua Excelência informou que já havia proposta de recomendação nesse sentido no voto prolatado, pelo que optou pela substituição por determinação, o que foi anuído, à unanimidade, pelo Colegiado. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos quarenta e dois processos constantes da pauta, fls. 06/09, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, declarou encerrada a sessão às quinze horas, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhores Auditores para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia doze de agosto de dois mil e quinze, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

**-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Processo: TC-5733/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3090/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): GENALDO RESENDE RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6549/2008 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER E FC GOMES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL-ME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1974/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO, ELIAS DAL COL, ANTONIO MARIA DA SILVA, GILBERTO FORTES COELHO, CÉZAR JOSÉ DE OLIVEIRA, GEFHERSON ALVES SILVA, CIAP-CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IVONE LINO DA SILVA PINHEIRO ME, ANDREA VASCONCELOS NUNES-ME, L.B. MUSIC GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, ERICILEI GALDINO DA SILVA ME, IVANILDE MENDES CORREA-ME, W. SIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA, WS ESTRUTURA E AUDIOVISUAL LTDA EPP, LEONARDO GUIMARÃES, ROBERTO FREIRE, ELBERTO GONÇALVES DE SOUZA, MATHEUS GUALBERTO MARTINS LIMA E EDINEI OLIVEIRA GASPAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5979/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3299/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JUCELINO HENK - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3275/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1652/2006 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ, RUI FRANCISCO RACHEL, EDIGAR CASAGRANDE, JOSIANE GIUBERTI FIORIN, MARIA CRISTINA PINA OLIVEIRA E ELOILSON CAETANO SABADINE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6496/2008 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA - Decisão: Julgamento adiado.

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-3944/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-4346/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): AURECIL GONÇALVES MURUCI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2546/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ANDRESSA DE SOUZA GRIFO ZUCCON - Decisão: Regular. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-3399/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2655/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS - Decisão: Revelia.

Processo: TC-2792/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Responsável(eis): OSMAR PASSAMANI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-5709/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2986/2013 (Apenso: 370/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2012 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): ELIAS DAL'COL - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3017/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5704/2015 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): ARNALDO GRINIVALD E OUTRO - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-2435/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): VANDERLEI DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7460/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Alerta. Determinação.

Processo: TC-7748/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Alerta. Determinação.

Processo: TC-5672/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7461/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-7745/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Alerta.

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREI-**

**TAS**

Processo: TC-5778/2015 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5776/2015 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): NILSON BRISSON DA COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7517/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDO TATAGIBA VIANA, ANECY MARIA NUNES FONSECA E MARCOS ANTONIO LUCIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6964/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, EeL PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA SAÚDE ALTERNATIVA DO ESPÍRITO SANTO E FERRARI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E SOCIAIS LTDA - Advogado: VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTROS; JOSE CARLOS SAID E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2496/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, INGRID WUTKE DA COSTA, CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO E IVANIR PIONTE KOSKY - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1469/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES E HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Advogado: LUCIANO CEOTTO; JONATAS LIMA COSTA SILVA; LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4978/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): BARBARA ROSANA LOYOLA FRAGA - Decisão: Submeter ao Plenário para apreciação, nos termos do voto da Relatora.

Processo: TC-11697/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ALBERTO SILVEIRA RANGEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-11718/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HILDA HELENA MANCINI SANDRINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-12226/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DE LURDES PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5966/2015 (Apenso: 1017/1995) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CRISTINA SIMONE ANDREA RONCHI - Decisão: Registro.

Processo: TC-8204/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSEMERÉ DE MIRANDA ANSELMO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9996/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LICIA CALMON GRANTHON DA COSTA - Decisão: Registro.

**-CONSELHEIRO CONVOCADO MARCO ANTONIO DA SILVA**

Processo: TC-8238/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIRLENI THEREZINHA LOPES DA TRINDADE - Decisão: Registro.

Processo: TC-9019/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDÃO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSA LINDA NIERO - Decisão: Registro.

Processo: TC-12240/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interes-

sado(s): ORIBES NUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4312/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SIMONE DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS - Advogado: GABRIELA INÊZ SIMÕES; JOSÉ CARLOS NASCIF AMM E PEDRO ALVES DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

**Total Geral: 42 Processos****SESSÃO: 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 12/08/2015**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência da Primeira Câmara, a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS; o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, justificou a ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, por motivo de licença médica, e do Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, por motivo de viagem. Decorridos quinze minutos e verificada a ausência de quórum mínimo para o início da sessão, Sua Excelência determinou ao Secretário Adjunto das Sessões, nos termos do art. 70, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, a transferência dos processos constantes da pauta para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia dezoito de agosto, quarta-feira, às quatorze horas, bem como, fosse lavrado o presente termo declaratório assinado por todos os presentes. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário-Adjunto das Sessões, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, bem como pelo Senhor Presidente, Senhora Conselheira em substituição e Senhor Procurador.

**SESSÃO: 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 19/08/2015**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a vigésima nona sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Primeira Câmara desta Corte. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO e o Excelentíssimo Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, convocado para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 27ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS - O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, justificou sua presença na Presidência desta sessão, em decorrência de motivos médicos que impedem o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO de presidir a mesma. - LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES - O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-739/2015, proferido no Processo TC-9515/2014, TC-740/2015, proferido no Processo TC-11366/2014, TC-741/2015, proferido no Processo TC-2508/2014, TC-742/2015, proferido no Processo TC-5052/13, 743/2015, proferido no Processo TC-8549/2014, TC-855/2015, proferido no Processo TC-3631/2014, TC-856/2015, proferido no Processo TC-6028/2014, TC-857/2015, proferido no Processo TC-7814/2014, e TC-858/2015, proferido no Processo TC-2713/2015. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-747/2015, proferido no Processo TC-8167/2014, TC-748/2015, proferido no Processo TC-8170/2014, TC-749/2015, proferido no Processo TC-8315/2014, TC-750/2015, proferido no Processo TC-313/2015, TC-751/2015, proferido no Processo TC-8253/2014, TC-792/2015, proferido no Processo TC-2033/2013, TC-861/2015, proferido no Processo TC-817/2015, TC-862/2015, proferido no Processo TC-2734/2014. O Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-

756/2015, proferido no Processo TC-7511/2014, TC-758/2015, proferido no Processo TC-8168/2014, TC-760/2015, proferido no Processo TC-11061/2015, TC-761/2015, proferido no Processo TC-312/2015, TC-763/2015, proferido no Processo TC-821/2015, TC-768/2015, proferido no Processo TC-4775/2014, TC-772/2015, proferido no Processo TC-4451/2008, e TC-773/2015, proferido no Processo TC-851/2015. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de leitura de acórdãos e pareceres, o advogado, Dr. Luciano Ceotto, manifestou-se oralmente, solicitando que fosse notificado quando da apreciação do processo TC-1469/2012, constante na pauta da Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, oportunidade em que o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA esclareceu que já havia prolatado voto neste processo, não havendo mais oportunidade para realização de sustentação oral, tendo, ao final, o Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, determinado que as informações fossem encaminhadas ao Gabinete da conselheira MÁRCIA JACCOUD FREITAS, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Passamos aos julgamentos dos processos em pauta, antes, porém, o Processo 1469/2012, que é de relatoria da Conselheira Márcia e, hoje, o advogado, Dr. Luciano Ceotto veio preparado para a sustentação oral e fez um pleito que, ao meu ver, deve ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira, mas coloco à apreciação da Câmara, que seria de ser informado, ao menos por telefone, da sessão em que ele estaria, aqui, atuando na sustentação oral. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Senhor Presidente, pela ordem. O pleito do ilustre patrono se deu no momento em que eu estava na substituição e houve uma decisão por parte de minha relatoria, no sentido de que, aliás, adiei os processos aguardando para que fosse feita a sustentação oral, e isso foi informado à pessoa que compareceu ao Gabinete e, na sequência, houve o pedido de realização de sustentação já com prolação do voto inicial, ou seja, após prolação do voto. Acredito que não é possível, dada essa circunstância. Em razão disso, estou informando à Câmara, porque deliberamos sobre isso, aliás, trouxe isso para colegiado, foi indeferido e determinada a comunicação ao patrono. A pergunta é: Ele recebeu essa comunicação? Acredito que sim, foi feito o encaminhamento para a SGS para efeito de comunicação. Foi feita a deliberação no colegiado. Acho que isso tem que ser checado, Sr. Presidente. **O SR. LUCIANO CEOTTO** – Sr. Presidente, antes de mais nada, e ratificando as colocações de V.Exa., que são exatamente essas que este advogado as fez, não sem antes aproveitar para cumprimentar a V.Exa., o nobre Conselheiro Ranna, Conselheiro Marco Antonio, o zeloso representante do Ministério Público. E não obstante, esse processo, de fato, venha recebendo uma tramitação um tanto quanto truncada, é verdade, sim, que este advogado foi constituído já em via do processo estar em julgamento, e tem que ser observado, inclusive, a antecedência razoável de tais comunicações, mas, ainda que não deferido o pleito nos moldes que colocou o Conselheiro, a defesa requer ser comunicada da continuidade do julgamento, porque, não obstante possa haver o entendimento de estar preclusa a possibilidade de defesa oral, a presença do advogado é decorrência do princípio da ampla defesa, porque pode fazer uso da palavra pela ordem e, eventualmente, esclarecer questões de fato que podem contribuir para o deslinde do julgamento. Então, a nossa manifestação era apenas nesse sentido, só querendo ser comunicado, pode ser por via telefone, telegrama e até e-mail da sessão em que o processo será posto sob apreciação deste Colegiado para que possamos estar presentes e, obviamente, colaborar com o deslinde da causa. Muito Obrigado. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Obrigado pela participação de V.Sa., mas, desde já, a comunicação pela regra regimental é a publicação do processo no nosso Diário Eletrônico. Obviamente, V.Sa., em função da ausência da Conselheira Márcia, que veio para acompanhar, ao menos, o julgamento, acredito tenha tido tumulto em agenda. De qualquer forma, já informo isso a V.Sa. que é de praxe e regimental a publicação, esse processo já permanece em sessão, a não ser que na próxima sessão a Conselheira...Nesse caso ela é Condutora, não é Relatora? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Posso Presidente? Ela é condutora e só uma informação adicional, na verdade quando o eminente patrono fora constituído nos autos, os autos já estavam pautados. Na verdade, não havia sequer o dever de publicação da pauta em nome do eminente Patrono, mas sequer um ônus que recaia sobre a figura do Patrono, foi um andamento processual normal, ele adentrou aos autos quando já havia pauta. Mas, adiei em homenagem, prestigiando o Patrono. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Sem dúvida alguma não houve nenhuma agressão à publicidade necessária, mas, de qualquer forma, todas essas informações serão encaminhadas ao

Gabinete da conselheira Márcia." 2) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da presidência, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do Processo TC-2817/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Ponto Belo, referente ao exercício de 2012, concedendo, em seguida, a palavra ao procurador do interessado, Sr. Marcos Coutinho, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. MARCOS COUTINHO** – Excelentíssimo Senhor Presidente e, também, Relator nos autos, Conselheiro Rodrigo Chamoun, Excelentíssimo Senhor Carlos Ranna, Conselheiro Marco Antonio, Ilustre representante do Ministério Público de Contas. Vimos até a presente sessão imbuídos da vontade mais genuína de trazer a realidade do nosso Município de Ponto Belo, distante da Capital há mais de trezentos quilômetros, em busca de que se faça justiça. Sabemos que esta Corte é há muito tempo conhecida pelas decisões acertadas, realistas e justas. Na Prestação de Contas Anual, referente ao ano de 2012, último ano do mandato do ex-Prefeito Jaime Santos de Oliveira Júnior, restam duas irregularidades apontadas pela análise técnica e endossadas pelo Ministério Público de Contas, restam duas observações sobre as quais devemos ter uma maior atenção. A primeira é referente a essa celeuma, referente ao art. 42, que causa uma certa divisão de pensamento e é muito bom que exista esse debate democrático dentro da Câmara, referente as obrigações de despesas contraídas no final de mandato, arguindo haver insuficiência de disponibilidade de despesa financeira com essas obrigações. E a segunda refere-se ao crédito a compensar referente a operações ditas suspeitas, movimentações imprecisas em contas contábeis, valores de INSS a compensar e créditos a receber. Pois bem, faremos uma breve análise das duas, não sem antes considerar que as contas de que falamos, referentes ao ano de 2012, elas têm números que se deve destacar como, por exemplo, o gasto com a saúde, nas despesas próprias com a saúde, 21,34% do total das receitas referidas à área, o que cumpre o percentual mínimo de 15% para esse fim, deve-se ser levado em consideração. Também, o total da despesa realizada com a remuneração dos profissionais do Magistério e da Educação Básica atinge 66,46%, portanto, cumpre o percentual mínimo de 60%. Também, referente às despesas totais com a educação corresponde a 36,50%, bastante acima do percentual mínimo de 25%. Também, as despesas referentes à aplicação com despesas de pessoal e encargos sociais realizados pelo Poder Executivo cuja aplicação se dá nos autos com 41,87%, portanto, cumpre o limite máximo estabelecido, bem como o limite prudencial estabelecido. Então, há que se falar que é uma prestação de contas, desconsideradas essas duas questões que, vistas mais de perto, também serão levadas em conta, tenho certeza. Mas, tiradas essas duas questões, são contas redondinhas, por assim dizer, em todos esses aspectos. No que se refere às obrigações de despesas contraídas no final do mandato, há que se considerar que essa questão precisa ser tratada com um pouco mais de cautela, uma vez que há uma divergência nesse sentido. O que podemos afirmar, sem sombra de dúvidas, é que o exercício de 2012, o cálculo do exercício de 2012 seria exatamente o mesmo rito do último ano do último mandato anterior, referente ao exercício de 2009, e nesses moldes, de acordo com toda a contabilidade que resta comprovada nos autos, na documentação recém juntada, pode ver que não temos esse déficit, mas uma suficiência de saldo ainda, de acordo com esse cálculo. Não obstante, caso considere esta Corte a divergência de cálculo, a despesa que, segundo a análise técnica, somaria cerca de duzentos mil reais, representa um percentual abaixo, de abaixo do mínimo, que seria um por cento de despesa acima do permitido, segundo o que prevê a análise técnica. Então, seria uma coisa até mesmo irrisória. Não queremos desconsiderar a importância de que as contas estejam fechadas em sua totalidade, mas sabemos como são as dificuldades que os Prefeitos encontraram. Foi um ano muito difícil, o ano de 2012, existem inúmeras reportagens que demonstram claramente como foi ano de 2012. É um município pequeno, longínquo, com poucos profissionais qualificados para uma análise bastante acentuada e, ainda que tudo isso não fosse o bastante, sabemos que não há, de forma alguma, qualquer dolo na intenção do gestor em deixar para mandato subsequente qualquer eventual despesa. No que se refere aos créditos a compensar, movimentações imprecisas nas contas contábeis, valores de INSS a compensar e créditos a receber, há que se salientar que este Tribunal já decidiu isso e está pavimentado, bastante bem calçado em outros processos: a diferença entre as Contas de Governo e as Contas de Gestão, razão pela qual devem ser tratadas em apartado aquelas que se referem especificamente as questões de gestão, a conta de gestão. Aqui, temos um caso em separado que se trata especificamente de movimentações em que a Prefeitura buscou fazer, na época, compensações de créditos junto ao INSS, através de uma empresa, e tão logo essa empresa foi investigada pelo

*Grupo Especial de Trabalho Investigativo e pelo Ministério Público Estadual, imediatamente, a equipe técnica da Prefeitura e o Gestor na sua decisão optou por cessar qualquer procedimento nesse sentido. Está bastante evidente e clarividente nos autos. Então, a nossa primeira ligação é que devemos fazer esse debate, mas de maneira mais acertada, em outra oportunidade, em momento mais oportuno, qual seja, em apartado dos autos referentes à Prestação de Contas Anual. E, ainda que buscássemos fazer esse debate nessa prestação de contas, apenas por amor ao debate, podemos registrar que os valores inscritos em março de 2012 foram integralmente compensado pelo Município, que pode ser constatado pela análise da razão da conta contábil 112191200 valores de INSS a compensar, essa documentação foi juntada aos autos. E, também, é preciso que se lembre, e, aqui, faço questão de ressaltar mais uma vez, foi suspensão, de imediato, a compensação integral dos valores lançados, cessando integralmente no mês de março de 2012, oportunidade na qual esta Corte fez uma comunicação à Prefeitura Municipal de Ponto Belo dando conta de que havia uma operação referente a uma empresa e a movimentações de liquidez duvidosa, com base nos trabalhos investigativos. O que não acontece somente na Prefeitura Municipal de Ponto Belo e sim em várias outras prefeituras, e que pode e deve e está sendo tratado em apartado das Contas de Governo. Estas são as nossas considerações, temos certeza que esta Câmara e este Tribunal, de maneira geral, levará em conta, baseado nos princípios basilares do Direito e, principalmente, no princípio da razoabilidade, levando em consideração as realidades regionais e as realidades de cada município capixaba, sobretudo do nosso. Obrigado.”* Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e o encaminhamento dos autos à área técnica. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cinquenta e seis processos constantes da pauta, fls. 09/13, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, declarou encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhores Auditores para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e oito de agosto de dois mil e quinze, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

#### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Processo: TC-5733/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-444/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Responsável(eis): JÚNIOR PRIORI PERINNI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2761/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): LILIANA MARIA REZENDE BULLUS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3090/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): GENALDO RESENDE RIBEIRO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2557/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2013 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Responsável(eis): MARCOS GERALDO GUERRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6549/2008 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER E FC GOMES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL-ME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3082/2012 (Apenso: 3206/2012, 6035/2012) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): CLAUDIO DA SILVA PASCHOA - Responsável(eis): DJALMA DA SILVA SANTOS E URBIS-INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA - Advogado: RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS E MARILSE HELENA SOUZA MANSO SIMÕES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1974/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO, ELIAS DAL COL, ANTONIO MARIA DA SILVA, GILBERTO FORTES COELHO, CÉZAR JOSÉ DE OLIVEIRA, GEFHERSON ALVES SILVA, CIAP-CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IVONE LINO DA SILVA PINHEIRO ME, ANDREA VASCONCELOS NUNES-ME, L.B. MUSIC GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, ERICLEI GALDINO DA SILVA ME, IVANILDE MENDES CORREA-ME, W. SIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA, WS ESTRUTURA E AUDIOVISUAL LTDA EPP, LEONARDO GUIMARÃES, ROBERTO FREIRE, ELBERTO GONÇALVES DE SOUZA, MATHEUS GUALBERTO MARTINS LIMA E EDINEI OLIVEIRA GASPAS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-5979/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Determinar adoção de medidas administrativas. Prazo 120 dias. Instaurar Tomada de Contas Especial. Dar ciência.

Processo: TC-9888/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3299/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JUCELINO HENK - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3275/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-1652/2006 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ, RUI FRANCISCO RACHEL, EDIGAR CASAGRANDE, JOSIANE GIUBERTI FIORIN, MARIA CRISTINA PINA OLIVEIRA E ELOILSON CAETANO SABADINE - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-6496/2008 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA - Decisão: Extinguir o processo sem resolução do mérito. Arquivar.

#### **-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-7688/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS - Decisão: Multa R\$ 1.000,00. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-8005/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-8165/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-9512/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS - Decisão: Multa R\$ 1.000,00. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-11063/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-440/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS - Decisão: Multa R\$ 1.000,00. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-2699/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): MARCELO PEREIRA DE JESUS CAMPOS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5777/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA



- PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): MARCOS FERNANDO ALVES - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5779/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5990/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): MAYRA BRAGA LEITE DE OLIVEIRA DELATORRE - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2683/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): MARCOS FERNANDO ALVES - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3377/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): JULIMAR DEBORA SARTORI - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-3339/2013 (Apenso: 372/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS E ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2817/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsável(eis): JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3017/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2435/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): VANDERLEI DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7944/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): JOAO DO CARMO DIAS - Decisão: Alerta. Determinação.

Processo: TC-5961/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR - Decisão: Arquivar.

#### **-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Processo: TC-5067/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): JÚLIO BORGES AMARAL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5789/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JOSE TAVARES DE MOURA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2682/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3362/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIRO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIRO - Responsável(eis): ANA MARIA GALETTI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2614/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FREIRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): ANDRÉA

PINHEIRO DA TRINDADE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2901/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARILANDIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARILANDIA - Responsável(eis): WAGNER LORENCINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7516/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7517/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDO TATAGIBA VIANA, ANECY MARIA NUNES FONSECA E MARCOS ANTONIO LUCIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6964/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, EEL PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA SAÚDE ALTERNATIVA DO ESPIRITO SANTO E FERRARI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E SOCIAIS LTDA - Advogado: VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTROS; JOSE CARLOS SAID E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2496/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, INGRID WUTKE DA COSTA, CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO E IVANIR PIONTE KOSKY - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6975/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1469/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES E HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Advogado: LUCIANO CEOTTO; JONATAS LIMA COSTA SILVA; LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7201/2007 (Apenso: 1385/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ANTONIO MANOEL DE FREITAS FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7729/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): AYLTON MARTINELLI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8500/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): INES FONSECA NUNES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11264/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SUELI BARROS DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-46/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JACI DE LIMA SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1385/2007 (Apenso: 7201/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): MONICA DINIZ FREITAS E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11607/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOAO DOS SANTOS ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-293/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): RONALDO DO NASCIMENTO - Decisão: Julgamento adiado.

**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

Processo: TC-6718/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AIRTON SIBIEN RUBERTH - Decisão: Registro.

Processo: TC-6719/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - In-

interessado(s): RAQUEL AMARAL HIBNER - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-6721/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAIS REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PEDRO BIASUTTI SERRO - Decisão: Registro.  
 Processo: TC-4312/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAIS REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SIMONE DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS - Advogado: GABRIELA INÊZ SIMÕES; JOSÉ CARLOS NASCIF AMM E PEDRO ALVES DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

**TOTAL GERAL: 56 Processos**  
**SESSÃO: 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 26/08/2015**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Primeira Câmara desta Corte. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na auditoria, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 29ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-859/2015, proferido no Processo TC-5597/2011, TC-860/2015, proferido no Processo TC-5600/2011, e TC-904/2015, proferido no Processo TC-2755/2015. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-752/2015, proferido no Processo TC-8254/2014, TC-753/2015, proferido no Processo TC-6395/2014, TC-754/2015, proferido no Processo TC-11035/2014, TC-906/2015, proferido no Processo TC-328/2015, TC-907/2015, proferido no Processo TC-2694/2015, TC-908/2015, proferido no Processo TC-2696/2015, TC-909/2015, proferido no Processo TC-2746/2015, e TC-910/2015, proferido no Processo TC-2747/2015. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-774/2015, proferido no Processo TC-8235/2014, e TC-775/2015, proferido no Processo TC-3194/2015. O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-812/2015, proferido no Processo TC-6942/2013, TC-813/2015, proferido no Processo TC-2384/2014, TC-814/2015, proferido no Processo TC-1558/2014, e TC-864/2015, proferido no Processo TC-2460/2014. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de leitura de acórdãos e pareceres, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da presidência, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do Processo TC-3339/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Jaguaré, referente ao exercício de 2012, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, Sr. Domingos Sávio Pinto Martins, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "....." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo interessado e o encaminhamento dos autos ao gabinete. 2) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-1884/2014 e TC-2137/2009, que tratam de Instauração de Tomada de Contas Especial e Representação, respectivamente, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis sem que houvesse manifestação, o Relator, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, adiou o julgamento dos feitos por mais duas sessões, nos termos regimentais. 3) Após o Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN proferir leitura de seu voto-vista divergente nos autos do processo TC-6549/2008, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, e posto o processo em discussão, o Relator, Con-

selheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, manteve seu voto no sentido de acompanhar integralmente o parecer técnico e ministerial, tendo o Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA se manifestado reafirmando o posicionamento do Ministério Público de Contas. Ao final, o processo foi adiado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. RELATOR, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Senhor Presidente, gostaria de fazer breves comentários. A impressão que se tem, creio que a Área Técnica, na sua Conclusiva, também ficou com essa impressão, à época da Auditoria, se esse documento já estivesse disponível, já existissem, porque não foram apresentados na época. A impressão que se tem, não podemos afirmar, mas é que os documentos foram preparados após a Auditoria como instrumento de defesa pelos questionamentos feitos pela equipe técnica. Não há como comprovar isso, mas fica essa dúvida. E, também, é uma questão sintomática porque a Consultoria, mesmo sendo citada pelo Tribunal, ficou inerte, não se defendeu, e foi até decretada a revelia da empresa. Ora, se houvesse, de fato, a documentação, porque não foi apresentada na época devida e porque, até hoje, a empresa se manteve inerte e não houve nenhum tipo de interesse em apresentar? Por conta desses fortes indícios é que mantenho o meu entendimento e acompanho a Área Técnica e o Ministério Público. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Eu confesso que não foi fácil concluir pelo voto que acabei de apresentar, mas se, de fato, tivesse a convicção, sem nenhum tipo de dúvida que os documentos foram fabricados, aplicaria o ressarcimento, a multa e, também, outras penas mais graves previstas no nosso ordenamento que não estamos deixando de aplicá-las em cada caso concreto. Mas fiquei mais confortável com o voto que apresentei, respeitando, obviamente, os argumentos de V.Exa. **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Vou manter o meu entendimento. Devolvo à palavra a V.Exa. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Coloco em discussão. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Senhor Presidente, somente para reforçar o que foi mencionado pelo Conselheiro Relator. Realmente, a empresa não veio aos autos, manteve-se inerte, destaque, aqui, um ponto da análise conclusiva em que eles relatam não ter anexado aos autos nenhum documento, qualquer que seja, de comprovação da prestação de serviço. (lendo). Aquilo que a gente vislumbra que, realmente, não se desincumbiu a empresa e o gestor, no caso, aqui, é a demonstração da prestação do serviço. Não é questão de considerarmos um enriquecimento ilícito da administração, o que acho que deveria ser até o inverso, um empobrecimento ilícito da administração, porque não há nos autos nenhum documento sequer comprovando a prestação do serviço. Então, é muito frágil esse modelo de prestação de serviço que não gera nenhum documento apto a demonstrar a sua prestação. Além do fato, de que acho relevantíssima a revelia da empresa que efetuara o serviço. Portanto, acho que nesse caso específico, no caso concreto, o ressarcimento para a administração pública seria de bom tamanho. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Agradeço as palavras do Dr. Heron, como disse, não é um caso fácil. Estou aplicando irregularidade e uma multa que beira dez mil reais, então, assim, não estou concordando com o gestor. Por outro lado, entendo que seja razoável numa assessoria, num município que padece dessa estrutura, que a gente vem debatendo tanto, de assessoria contábil, que esse serviço seja prestado. Os documentos e o relatório, mesmo que deficiente, o relatório veio depois. Pode ter sido fabricado. Gostaria de ter essa certeza que V.Exa. se aproximou para tomar a decisão. Eu, simplesmente, não consegui me aproximar dessa certeza, se me aproximasse, certamente, aplicaria o ressarcimento e, também, uma sanção mais pesada, mas não consegui. **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Gostaria, apenas para acrescentar, que, no Relatório de Auditoria, foi feita uma auditoria "in loco", foi realizada logo no ano seguinte, em 2008, então, muito próximo do exercício findo. A Auditoria em 2007 foi realizada e, logo em seguida, no ano de 2008. Então, era de supor que esses documentos deveriam estar não muito distantes, no arquivo corrente, porque era logo do ano seguinte da Auditoria. Daí o nosso voto, o nosso entendimento de acompanhar a área técnica, com respeito, com certeza, ao entendimento de V.Exa. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Eu lhe seguiria, com base nessa informação, que não ficou clara no voto de V.Exa. Gostaria que V.Exa. adiasse. Se V.Exa. puder adiar? **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Então fica adiado o processo 6549/2008. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Quero buscar duas informações, talvez sejam possíveis até na semana que vem. **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO**

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – *Pois não, fica adiado o processo 6549/2008.* – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e dezessete processos constantes da pauta, fls. 09/13, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, declarou encerrada a sessão às quinze horas e dezesseis minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia dois de setembro de dois mil e quinze, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

**-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Processo: TC-1884/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2691/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5085/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE - Responsável(eis): DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA BIZI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3451/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): ELCIMAR DE SOUZA ALVES - Decisão: Irregular. Multa 1000 VRTE. Arquivar.

Processo: TC-2557/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Responsável(eis): MARCOS GERALDO GUERRA - Decisão: Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-6549/2008 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER E FC GOMES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL-ME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3082/2012 (Apensos: 3206/2012, 6035/2012) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): CLAUDIO DA SILVA PASCHOA - Responsável(eis): DJALMA DA SILVA SANTOS E URBIS-INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA - Advogado: RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS E MARILSE HELENA SOUZA MANSO SIMÕES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6790/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): ELCIMAR DE SOUZA ALVES, ROBERTO RIBEIRO MARTINS, RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA, GILSON FERNANDES POUBEL E WALDELES CAVALCANTE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2137/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Revogar decisão TC-3331/2009. Não conhecer. Arquivar.

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

Processo: TC-3957/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5075/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Responsável(eis): ADEMAR SCHNEIDER - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5078/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): SILVIOMAR DE SOUZA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5804/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6369/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3773/2015 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): LUIZ CARLOS BARBIERI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2674/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - Responsável(eis): AURECIL GONÇALVES MURUCI - Decisão: Revelia.

Processo: TC-3411/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI - Responsável(eis): CELSO RUELA ALBINO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3146/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Revelia.

Processo: TC-3318/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2013 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-2673/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2013 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Rejeição. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-3339/2013 (Apensos: 372/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS E ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3017/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3200/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES, HONORILDO BRAGA FILHO, ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, MARIA MARGARETH PITOL, LUZIA PRATTI DA SILVA, MIRIANA LEAL LIMA, JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO, IN MARKET INSTITUTO MINEIRO DE MARKETING LTDA, VISÃO PESQUISA DE OPINIÃO E MERCADO LTDA, RITA DE CÁSSIA ALVES DOS SANTOS, COMPLETA CONSULTORIA POLÍTICA LTDA E COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Advogado: SOLANGE DE PINHO CUNHA E RAIMUNDO AFONSO DE ALVARENGA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10022/2014 - Procedência: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ES - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): PEDRO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, MARCELO DE SOUZA PERPETA E SYLVIO RIBEIRO ARÉAS NETO - Decisão: Revelia

Processo: TC-2435/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): VANDERLEI DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Processo: TC-5067/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): JÚLIO BORGES AMARAL - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5789/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JOSE TAVARES DE MOURA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2682/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3362/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIRO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIRO - Responsável(eis): ANA MARIA GALETTI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2614/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FREIRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): ANDRÉA PINHEIRO DA TRINDADE - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2901/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA - Responsável(eis): WAGNER LORENCINI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-7516/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Responsável(eis): MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7517/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDO TATAGIBA VIANA, ANECY MARIA NUNES FONSECA E MARCOS ANTONIO LUCIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6964/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, EEL PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA SAÚDE ALTERNATIVA DO ESPÍRITO SANTO E FERRARI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E SOCIAIS LTDA - Advogado: VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTROS; JOSE CARLOS SAID E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2496/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, INGRID WUTKE DA COSTA, CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO E IVANIR PIONTE KOSKY - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2868/2009 (Apenso: 7938/2009) - Procedência: FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2008 - Interessado(s): FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): DEJAMIR TELLES E DANIL RODRIGUES ARARIBA - Decisão: Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1932/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): NICOLAU ESPERIDIÃO NETO - Decisão: Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-6975/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Decisão: Alerta. Determinação.

Processo: TC-5959/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): DARLY DETTMANN - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7943/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS - Decisão: Alerta. Determinação.

Processo: TC-8898/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Res-

ponsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Decisão: Alerta. Determinação.

Processo: TC-1469/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES E HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Advogado: LUCIANO CEOTTO; JONATAS LIMA COSTA SILVA; LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2131/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TAYANE CAMPANHA BARCELOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2132/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIDNEIA DOS SANTOS ASSIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2133/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE CELSO MOTTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2134/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROGERIO ZORZAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-2135/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANILDA DA CONCEICAO LUCAS DOS REIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2136/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE PAULA DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2138/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARINA GABRIELA DAL COL LERBACH - Decisão: Registro.

Processo: TC-2139/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HERBERT TADEU CLEMENTE DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2141/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GASTAO GUSTAVO RIBEIRO DE ASSIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2142/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIA PADILLA GATTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7201/2007 (Apenso: 1385/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ANTONIO MANOEL DE FREITAS FILHO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-7729/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): AYLTON MARTINELLI - Decisão: Devolver à origem. Retificado na 31ª Sessão Ordinária para: Retirado de pauta.

Processo: TC-8500/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): INES FONSECA NUNES - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-11264/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SUELI BARROS DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-46/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JACI DE LIMA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1385/2007 (Apenso: 7201/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): MONICA DINIZ FREITAS E OUTRO - Decisão: Regularidade da revisão. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-11607/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOAO DOS SANTOS ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-293/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PESSOAL RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): RONALDO DO NASCIMENTO - Decisão: Devolver à origem. Determinação.

#### **-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

Processo: TC-4848/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): DEUCELIA BERNARDO LUCIO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4850/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): MARLUCIA PERES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4857/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): KAREN STREY - Decisão: Registro.

Processo: TC-4858/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ADORACY SOARES DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4969/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): VALERIA MAURI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4970/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ROSIANY MARIA MORAO GONCALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4971/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): GLAUCE MARIA MARTINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4979/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): FLAVIANY CRISTINA LUIZ DO N. RIQUIERI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4988/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): THELMA CHIARELLI CERRI - Decisão: Registro.

Processo: TC-5014/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ADINEA MONTEIRO DE BARROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2031/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANA SANTOS DA SILVA ROCHA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11432/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATA LOBATO MURUCI - Decisão: Registro.

Processo: TC-11627/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIOVANI ANGELI - Decisão: Registro.

Processo: TC-370/2015 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TIAGO FIORESE SOSSAI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7205/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): IVONE GUIMARAES CARALO - Decisão: Regularidade. Registro.

Processo: TC-1170/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): VANILCE DOMINGOS MARQUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8711/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEIDA HELENA LIMA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-8715/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MANOEL LAURIANO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8716/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA VERONICA PESSINE DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1267/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4337/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto:

ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUISE LOPES DE SOUSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7680/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIA LORENCINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-8301/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GLECIANE DE AGUIAR RAMOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-8634/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA PIMENTEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-8680/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SIMONI ANDRILAO PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11445/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GRAUCIA HELENA DE FARIA PEIXOTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11460/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSEMARIE ROCHA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11476/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE JORGE PELICIONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-11564/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROBERTO CASOTTI LORA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11620/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JUSSARA LEMOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-11658/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSELY MARIA RODRIGUES FIGUEIREDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11688/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IVANA MOTA FERNANDES LEITE - Decisão: Registro.

Processo: TC-11693/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ADMILDA JOAQUIM PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11719/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA DE CASSIA ALMEIDA GUERZET - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-11722/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FERNANDO JOSE LUDGERO - Decisão: Registro.

Processo: TC-12217/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): COSME LOIOLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-12221/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELMA ANACLETO DA VITORIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-12351/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLAUDETE MARIA CARLESSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-404/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DAS DORES PRATA LENGROBER - Decisão: Registro.

Processo: TC-7180/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS

PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA - Decisão: Regularidade. Registro. Processo: TC-7205/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILCE NEVES LEMOS - Decisão: Regularidade. Registro. Processo: TC-11710/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA JOSE STEM LOUSADA - Decisão: Registro. Processo: TC-2/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALCY NORBIM - Decisão: Registro. Processo: TC-335/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SANDRA BANDEIRA DOS SANTOS VIANA - Decisão: Registro. Processo: TC-3044/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FAUSTO RIBEIRO TANCREDI - Decisão: Registro. Processo: TC-6787/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RAQUEL FELIX CONTI - Decisão: Registro. Processo: TC-11164/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERA LUCIA TAQUETI MACHADO - Decisão: Registro. Processo: TC-12248/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MERLANDE APARECIDA DE SOUZA LOUREIRO - Decisão: Registro. Processo: TC-16/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): OTILIA NUNES GOMES - Decisão: Registro. Processo: TC-4312/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SIMONE DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS - Advogado: GABRIELA INÊZ SIMÕES; JOSÉ CARLOS NASCIF AMM E PEDRO ALVES DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-11610/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANITA NASCIMENTO LYRIO - Decisão: Registro. Processo: TC-11726/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ELIDA FREIRE DA SILVA - Decisão: Registro. Processo: TC-12251/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JOAO CARLOS RAFAISKI DOS SANTOS - Decisão: Registro. Processo: TC-25/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA CEDI DE PAULA - Decisão: Registro. Processo: TC-8161/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): GESAIAS COSTA ROCHA - Decisão: Registro. Processo: TC-12233/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): ANTONIO JORGE DA COSTA - Decisão: Registro. Processo: TC-6716/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Decisão: Devolver à origem.

**Total Geral: 117 Processos**

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### Atas das Sessões - 2ª Câmara

#### **SESSÃO: 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 29/07/2015**

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a vigésima sexta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze Segunda Câmara desta Corte. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Na auditoria, os Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e EDUARDO PEREZ. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 25ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Parecer Prévio TC-041/2015, proferido no Processo TC-3353/2014, e os Acórdãos TC-713/2015, proferido no Processo TC-3066/2013, TC-782/2015, proferido no Processo TC-7683/2014, TC-783/2015, proferido no Processo TC-7816/2014, TC-784/2015, proferido no Processo TC-11359/2014, TC-785/2015, proferido no Processo TC-11362/2014, e TC-786/2015, proferido no Processo TC-11363/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Acórdão TC-654/2015, proferido no Processo TC-12530/2014. – OCORRÊNCIAS – 1) Durante a apreciação do Processo TC-2014/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá referente ao exercício de 2011, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL proferiu voto-vista, acompanhando o voto do Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas e pela expedição de determinação, oportunidade em que o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO recordou de voto-vencedor que proferira em processo da Prefeitura Municipal de Viana, relativo ao exercício de 2009, sobre o tema em discussão nos autos, afirmando a existência de precedentes nesta Corte acerca da irregularidade aventada pelo Ministério Público Especial de Contas, pelo que também aderiu ao voto do Relator. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cinquenta e sete processos constantes da pauta, fls. 04/08, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dez horas e cinquenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador, para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia cinco de agosto de dois mil e quinze, às dez horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

#### **-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-323/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar. Processo: TC-5926/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): BRAZ DELPUPO, DALTON PERIM, ANTONIO CARLOS REZENDE DA SILVA, WASHINGTON LUIZ BISSOLI, CYNTIA FIGUEIRA GRILLO E FÁBIO ALTOÉ - De-

cição: Rejeitar razões de justificativas de Braz Delpupo. Multa 500 VRTE. Acolher razões de justificativa de Washington Luiz Bissoli, Dalton Perim, Cyntia Figueira e Fábio Altoé. Extinguir processo sem resolução do mérito p/ Antônio Carlos. Recomendações. Determinações. Apurar a viabilidade de inclusão de tema no PAF 2016. Arquivar.

Processo: TC-236/2014 - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): DEPUTADO ESTADUAL ATAYDE ARMANI - Responsável(eis): HILÁRIO ROEPKE - Advogado: LUIZ AUGUSTO MILL - Decisão: Quição.

Processo: TC-1206/2012 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): JULIMAR DEBONA SARTORI - Decisão: Regular com ressalva. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-6773/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6808/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - Responsável(eis): ANTONIO WILSON FIOROT - Decisão: Alerta.

#### **-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-3092/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3456/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Responsável(eis): GERALDO CARDOZO BANDEIRA - Decisão: Irregular. Multa 500 VRTE. Arquivar.

Processo: TC-4985/2013 (Apenso: 3483/2013) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): BANESTES S/A - Responsável(eis): BRUNO PESSANHA NEGRIS, RANIERI FERES DOELLINGER, JOSÉ ANTÔNIO BOF BUFFON, MÔNICA CAMPOS TORRES, PEDRO PAULO BRAGA BOLZANI, ANDERSON FERRARI JUNIOR E BRUNO CURTY VIVAS - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-2323/2007 (Apenso: 4669/2007) - Procedência: INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Responsável(eis): CELSO KOHLER CALDAS, RENATA NUNES QUINTAES E MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA - Advogado: JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR - Decisão: Não acolher preliminar. Irregular. Reconhecer prescrição da pretensão punitiva. Ressarcimento de 247.463,8 VRTE. Deixar de Aplicar penalidade de inabilitação para exercício de cargo público p/ Celso Kohler e Renata Nunes de 05 anos. Extinguir processo sem resolução do mérito p/ Marleide Rodrigues. Arquivar.

Processo: TC-3302/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3301/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-24/2006 (Apenso: 25/2006, 26/2006) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MAURIDES CORRÊA - Advogado: WILSON MÁRCIO DEPES, WILLY PATRICH DA SILVA DEZAN, MARCO AURÉLIO DEPES E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

#### **-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Processo: TC-3274/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - Responsável(eis): RICARDO DE AZEVEDO FAVARATO - Decisão: Aprovação com ressalva. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-2014/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA MARIA DE JETIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): HILÁRIO ROEPKE - Advogado: LUIZ AUGUSTO MILL - Decisão: Aprovação com ressalva. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-6844/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6849/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES - Decisão: Alerta.

#### **-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-2705/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Responsável(eis): ALMIRO SCHIMIDT - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3378/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Responsável(eis): ROSANE MARIA SOUZA DOS SANTOS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3949/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA - Responsável(eis): DANIELA DA SILVA SOUZA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-1901/2015 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NEUBERTH SIQUEIRA NACIF - Decisão: Registro.

Processo: TC-2395/2015 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARTHUR SESANA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6613/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GISELY CRISTINE DE JESUS ROZARIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6615/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIA CARDOSO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6632/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS BATISTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11069/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANTONIO CARPANEDO FIORIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11071/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WASHINGTON RAYDER DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7944/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NEUZA DE SOUSA ANDRADE - Decisão: Registro.

Processo: TC-9179/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CELEIDA CHAMAO DE MEDEIROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-9537/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): BERNADETE SOARES MOULIN - Decisão: Registro.

Processo: TC-11242/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALDAIRES SOUTO DE FRANCA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11562/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELZA MARIA FIGUEIREDO ASSIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-11566/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUZIA MARIA RIBEIRO DAROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-11589/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto:

ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSIMERES STELZER - Decisão: Registro.

Processo: TC-11612/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOCELIA TONETO PAGOTO ROLDI - Decisão: Registro.

Processo: TC-11687/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLEMILDA MENDES GUEDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-11721/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DO ROSARIO SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-11727/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LOURIVAL CORREIA DE MELLO - Decisão: Registro.

Processo: TC-12204/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLEUSA MARIA SAGRILLO - Decisão: Registro.

Processo: TC-12207/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GLORIA RATZKE - Decisão: Registro.

Processo: TC-6806/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ENILSON CORREA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8672/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SIRLEY ZIGONI E OUTRO - Decisão: Registro. Tornando insubsistente a Decisão anterior.

#### **-AUDITOR EDUARDO PEREZ**

Processo: TC-1183/2003 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): DELZA HELENA CYPRESTE - Decisão: Registro.

Processo: TC-10009/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GEORGINA DE JESUS DA TRINDADE VIEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10426/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DILMA ALVES SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10330/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DANUSA GOMES GUIMARAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10363/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCILDA DO NASCIMENTO CHIEZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7632/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ILSON CORDEIRO PINTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1254/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WILLIAN MINASSA JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-9105/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HILDA MARIA SOAVE CALIMAN - Decisão: Registro.

Processo: TC-9982/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DINAURA MILITAO VIEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4310/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): OZAIR COUTINHO GONCALVES AUER - Decisão: Registro.

Processo: TC-429/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10440/2014 (Apenso: 2343/2014) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interes-

sado(s): CELIO DA HORA ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3090/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LUCIANA VALERIA COUTO E SILVA E OUTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8033/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): DANIEL SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8141/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): NATHANAEL FAGUNDES - Decisão: Registro.

#### **Total Geral: 57 Processos**

#### **SESSÃO: 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 05/08/2015**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a vigésima sétima sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Segunda Câmara desta Corte. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Na auditoria, os Excelentíssimos Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e EDUARDO PEREZ. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 26ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO COLEGIADO – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL solicitou retificação da pauta da ata da 27ª Sessão Ordinária desta Câmara, em razão da constatação de equívoco na conclusão do voto proferido por Sua Excelência nos autos do Processo TC-2323/2007, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES referente ao exercício de 2006, de sua relatoria, de modo que, onde se lê: *"aplico a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de 5 anos"*, leia-se: *"deixo de aplicar a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de 5 anos, em virtude do reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva"*; o que foi anuído, à unanimidade, pelo Colegiado. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-708/2015, proferido no Processo TC-1447/2010, TC-816/2015, proferido no Processo TC-8179/2014, e TC-817/2015, proferido no Processo TC-2415/2012. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-787/2015, proferido no Processo TC-3123/2014, e TC-788/2015, proferido no Processo TC-4618/2009. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-789/2015, proferido no Processo TC-7826/2014, e TC-821/2015, proferido no Processo TC-586/2015. O Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI leu o Acórdão TC-791/2015, proferido no Processo TC-5294/2014. – OCORRÊNCIAS – 1) Após devolver de vista o Processo TC-4985/2013, que trata de Fiscalização Ordinária, na modalidade Auditoria, realizada por este Tribunal no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S/A, o Senhor Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, recordou que a competência para a apreciação de processos relacionados ao mencionado jurisdicionado é do Plenário deste Tribunal, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Corte, tendo o Relator, Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que já havia proferido voto, pelo retorno dos autos à secretaria Geral de Controle Externo desta Casa para o prosseguimento do feito, de imediato, agradecido à lembrança do representante do *Parquet* de Contas e informado que também verificou tal inobservância, pelo que retirou o processo de pauta para redirecioná-lo ao colegiado competente. 2) Antes da discussão sobre o mérito do Processo TC-6758/2014, que trata de Representação apresentada a esta Corte em face da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB/GV, de relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que proferiu voto pela improcedência dos fatos representados, acompanhando o



entendimento técnico, o Senhor Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, a respeito da Decisão TC-3515/2015 desta Câmara, já proferida no processo, que recebeu a Manifestação Técnica Preliminar nº. 11/2015, de fls. 262/269 dos autos, como Instrução Técnica Conclusiva, manifestou-se pela independência de convicções entre os membros do Ministério Público junto a este Tribunal e ressaltou seu posicionamento no sentido de que, em casos como o em debate, não se pode suprimir a fase de encaminhamento do processo ao Núcleo de Estudos Conclusivos desta Casa para a elaboração da competente Instrução Técnica Conclusiva, sob risco de ofensa à Norma Interna da Corte e de se submeter tal avaliação de procedimento à análise subjetiva de cada Relator, pelo que solicitou vista dos autos, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, sem querer discutir a fundo a questão da representação, mas a postura do Ministério Público de Contas pode ser divergente, pois são três membros com independência funcional, com independência de concepções sobre o tema. Mas eu, particularmente, sempre acho que não deveria ser suprimida essa instância do Núcleo de Conclusivas para essas questões. Convolvamos uma MTP em Instrução Técnica Conclusiva, acho que seria um precedente que entendo que, além de ser contra o Regimento Interno, deixaria a cargo de cada Relator certa subjetividade nessa avaliação. Então, solicito vista do processo para poder confrontar essas manifestações do Ministério Público de Contas e trazer a minha posição sobre esse aspecto." 3) Em seguida à prolação do voto do Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, no Processo TC-3776/1996, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ibatiba relativa ao exercício de 1987, pelo saneamento dos autos, com expedição de quitação ao gestor, o Representante do *Parquet* de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, requereu vista do processo. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos quarenta e três processos constantes da pauta, fls. 06/09, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dez horas e cinquenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia doze de agosto de dois mil e quinze, às dez horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

#### **-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-2560/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-6795/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6705/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - Responsável(eis): ANTONIIO WILSON FIOROT - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6778/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - Responsável(eis): JOÃO PAGANINI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6801/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5478/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Prorrogar prazo em 45 dias. Deixar de aplicar multa.

#### **-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-3608/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-3687/2015 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): EROS PRUCOLI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-4985/2013 (Apenso: 3483/2013, 3483/2013) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): BANESTES S/A - Responsável(eis): BRUNO PESSANHA NEGRIS, RANIERI FERES DOELLINGER, JOSÉ ANTÔNIO BOF BUFFON, MÔNICA CAMPOS TORRES, PEDRO PAULO BRAGA BOLZANI, ANDERSON FERRARI JUNIOR E BRUNO CURTY VIVAS - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Devolvido. Retirado de pauta.

Processo: TC-7746/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - Decisão: Alerta.

Processo: TC-7747/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-649/2005 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Decisão: Reconhecer prescrição da pretensão punitiva. Extinguir processo com resolução do mérito. Arquivar.

Processo: TC-24/2006 (Apenso: 25/2006, 26/2006) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MAURIDES CORRÊA - Advogado: WILSON MÁRCIO DEPES, WILLY PATRICH DA SILVA DEZAN, MARCO AURÉLIO DEPES E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

#### **-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Processo: TC-6756/2010 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM, EDMAR CAMPOS DA ROCHA E HUGO DE FIGUEIREDO MOUTINHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6758/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Responsável(eis): LÉO CARLOS CRUZ E NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-6623/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS MILANEZI E SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3776/1996 (Apenso: 3687/1996) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/1987 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

#### **-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-1903/2015 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLESIO LISBOA DO CARMO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7951/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HONORATO HENRIQUE PASOLINI MARTINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4464/2004 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): GENILSA GONCALVES DE FARIA - Advogado: ÂNGELA MARIA PERINI, ALEXANDRE ZAMPROGNO, JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE E OUTROS - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-11676/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): PATRICIA TUNHOLI HORTA VIVAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-9618/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ALZIRA DE QUEIROZ RIOS E OUTROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-11067/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-2326/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Decisão: Devolver à origem.

**-AUDITOR EDUARDO PEREZ**

Processo: TC-7758/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELAINE PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7759/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO CASSEB LOIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7761/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ERON HERINGER DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7762/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAURICIO JOSE RANGEL CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7763/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEONARDO ZEHURI TOVAR - Decisão: Registro.

Processo: TC-7764/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FREDERICO MARTINS DE F. DE PAIVA BRITTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7020/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOAO MARCELINO PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8678/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE CARLOS SOARES MANGARAVITE - Decisão: Registro.

Processo: TC-8724/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIA DA CONSOLACAO DE MOURA E SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9565/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS CONSTANTINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10391/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDNA MARIA CHIEPPE DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10400/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SOLANGE MACHADO MORAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10438/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DILCEIA REIS BATISTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11005/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA MARIA DAS GRAÇAS SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11378/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GILDA SOARES MIRANDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10360/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEONILSE SPADA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9990/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ADEZITA RODRIGUES DE LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-749/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5571/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): AGUILAR JOSE BRAVIN - Decisão: Registro.

**Total Geral: 43 Processos**

**SESSÃO: 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 12/08/2015**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o

Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a vigésima oitava sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Segunda Câmara desta Corte. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Na auditoria, o Excelentíssimo Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 27ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, justificou a ausência do Auditor EDUARDO PEREZ por motivo de realização de exames médicos. – LEITURA DE ACÓRDÃO E PARECERES – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-818/2015, proferido no Processo TC-2740/2014, TC-819/2015, proferido no Processo TC-1660/2011, TC-868/2015, proferido no Processo TC-3198/2015, e TC-869/2015, proferido no Processo TC-12520/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-790/2015, proferido no Processo TC-3047/2014, TC-820/2015, proferido no Processo TC-5287/2014, e TC-822/2015, proferido no Processo TC-11771/2014. – OCORRÊNCIAS – 1) O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6321/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável sem que houvesse manifestação, o Relator, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, adiu o julgamento do feito por mais uma sessão, nos termos regimentais. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos quarenta e seis processos constantes da pauta, fls. 04/07, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dez horas e trinta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-5735/2015 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Responsável(eis): NOÊMIA KARLA DE FREITAS ÁVILA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5734/2015 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE - Responsável(eis): FLORINETE PINTO RIDOLPHI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5757/2015 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA - Responsável(eis): GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6117/2015 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIROS - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIROS - Responsável(eis): ELIZABETH BATISTA PEREIRA SILVA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5088/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6842/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

- Responsável(eis): PAULO FERNANDO MIGNONE - Decisão: Alerta.

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-3608/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-2781/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsável(eis): PAULO CEZAR CORADINI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3343/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - Decisão: Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-6321/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Responsável(eis): NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA - Advogado: RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES E ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-596/2015 - Procedência: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO - 17 REGIAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO - 17 REGIAO - Decisão: Não conhecer. Determinação à SEGEX. Notificação. Arquivar.

Processo: TC-3096/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-24/2006 (Apensos: 25/2006, 26/2006) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MAURIDES CORRÊA - Advogado: WILSON MÁRCIO DEPES, WILLY PATRICH DA SILVA DEZAN, MARCO AURÉLIO DEPES E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta.

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Processo: TC-6756/2010 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM, EDMAR CAMPOS DA ROCHA E HUGO DE FIGUEIREDO MOUTINHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3199/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - Responsável(eis): CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3943/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5091/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - Responsável(eis): RICARDO DE AZEVEDO FAVARATO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6758/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Responsável(eis): LÉO CARLOS CRUZ E NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-3776/1996 (Apensos: 3687/1996) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/1987 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-6899/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - Responsável(eis): CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK - Decisão: Alerta.

**-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-2897/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): LUCIANO DE BEM MAGALHÃES - Decisão: Regu-

lar. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-8391/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANNA PAOLA COSTA GIUBERTI - Decisão: Registro.

**-AUDITOR EDUARDO PEREZ**

Processo: TC-4929/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA SOCORRO STOCCO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9712/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERACILDA MACIEL DA SILVA SOARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10001/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LÉOMEDES XAVIER DA ROCHA BOLSONI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10005/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CREOSONIRA ALVES NUNES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10387/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FRIEDLINDA JANN DAMM - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10978/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10988/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ALICE FELIX MATAVELI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10998/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JAIDEL DIAS DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11039/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SIRLIE OHNESORGE MORAES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11248/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11263/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DIRLENE VILACA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11272/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EURI MARIA FRANCISCA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11281/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLENE ASSIS DA MOTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11292/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JULIETA EVALD PROESCHOLDT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11380/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11477/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WALTER BASTOS CABRAL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11588/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA CARMEN COSME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11690/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARGARETH MARIA SALVADOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8900/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA NATALINA FERNANDES DOS SANTOS - De-

cição: Julgamento adiado.

Processo: TC-8909/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): AMINADAB ALMEIDA DE O. C. DAS NEVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11345/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DIAS ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11446/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LUCY DE OLIVEIRA RUY - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2911/2015 (Apenso: 1427/2002) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANILDA GONCALVES VIANA MANOEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10982/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ALBANIR JOSE CORREA FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

**Total Geral: 46 Processos**

**SESSÃO: 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 19/08/2015**

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a vigésima nona sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Segunda Câmara desta Corte. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, convocado para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 28ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, justificou a ausência do Auditor EDUARDO PEREZ, por motivo de saúde, e do Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, por se encontrar em missão oficial deste Tribunal, designada pela Presidência. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARCERES – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Acórdão TC-922/2015, proferido no Processo TC-272/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-871/2015, proferido no Processo TC-7529/2014, TC-872/2015, proferido no Processo TC-2009/2014, TC-873/2015, proferido no Processo TC-4670/2004, e o Parecer Prévio TC-047/2015, proferido no Processo TC-1851/2012. – OCORRÊNCIAS – 1) O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6321/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável sem que houvesse manifestação, o Relator, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, adiou o julgamento do feito por mais uma sessão, nos termos regimentais. 2) Durante a apreciação do Processo TC-7013/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Câmara Municipal de Piúma, foi submetida à votação a preliminar suscitada pela área técnica, que pretendia tornar insubsistente o Acórdão TC-208/2011, sendo rejeitada à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Relator prolatou voto quanto ao mérito e, colocado o processo em discussão, o Senhor Conselheiro convocado JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI propôs a expedição de recomendação ao gestor, tendo o Relator adiado o processo para análise da sugestão, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - Senhor Presidente, uma sugestão: o art. 71 da Lei Orgânica, que trata do instrumento da prescrição prevê no parágrafo 5º que a declaração da pretensão punitiva não obsta a adoção de medidas corretivas. Então, sugiro que a despeito da manifestação do Ministério Público ter sido**

*considerada genérica, que fosse colocada a determinação para que nas contratações nesse modelo fosse observado o regramento legal e, especialmente, aquelas irregularidades que foram mantidas, que é a responsabilização por inobservância do princípio de economicidade, eficiência, e da supremacia do interesse público e da razoabilidade que, em última análise, acaba contemplando o pleito do Ministério Público. Seria a determinação que observo, por quê? Porque, se está considerando que houve as irregularidades e não foi aplicada a sanção por conta do instituto da prescrição, que seja determinado que se observe nos processos de contratação esses requisitos que foram considerados irregulares pela Área Técnica e, agora, no voto do Relator. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL - Senhor Presidente, adio o processo para me instruir melhor, depois dessa sugestão do Conselheiro João Luiz.**" – ORDEM DO DIA – Julgamento dos quarenta processos constantes da pauta, fls. 04/07, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dez horas e quarenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e seis de agosto de dois mil e quinze, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.*

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-3608/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-6343/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6382/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2430/2014 - Procedência: HOSPITAL INFANTIL NOSTRA SENHORA DA GLORIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA - Responsável(eis): NELIO ALMEIDA DOS SANTOS - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-6321/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Responsável(eis): NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA - Advogado: RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES E ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7013/2009 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA - Responsável(eis): ASSIS DEBIAZI GONÇALVES DA SILVA - Advogado: OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Processo: TC-6756/2010 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM, EDMAR CAMPOS DA ROCHA E HUGO DE FIGUEIREDO MOUTINHO - Decisão: Retificar decisão preliminar TC 136/2014. Notificação. Prazo: 30 dias para recolhimento do débito.

Processo: TC-3592/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - Responsável(eis): CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2873/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ - Responsável(eis): CARMERINA GUIZZI CARVALHO, MARCELO STITI DE PAULA E EDISON FRANCISCO DE SOUZA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3522/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLAUDIA MARTINS BASTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6757/2015 (Apenso: 6884/2015) - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): JORGE ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-6758/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Responsável(eis): LÉO CARLOS CRUZ E NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-3776/1996 (Apenso: 3687/1996) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/1987) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

#### **-CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-5792/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): DANIELA DA SILVA SOUZA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2902/2014 - Procedência: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsável(eis): VALTER HERPIS E JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2644/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JOAO NEIVA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): CLÉSIO FERREIRA GONÇALVES - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

#### **-AUDITOR EDUARDO PEREZ**

Processo: TC-4929/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA SOCORRO STOCCO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9712/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERACILDA MACIEL DA SILVA SOARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10001/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEMEDES XAVIER DA ROCHA BOLSONI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10005/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CREOSONIRA ALVES NUNES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10387/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FRIEDLINDA JANN DAMM - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10978/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10988/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ALICE FELIX MATAVELI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10998/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JAÍDEL DIAS DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11039/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SIRLIE OHNESORGE MORAES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11248/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11263/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DIRLENE VILACA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11272/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto:

ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EURI MARIA FRANCISCA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11281/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLENE ASSIS DA MOTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11292/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JULIETA EVALD PROESCHOLDT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11380/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11477/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WALTER BASTOS CABRAL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11588/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA CARMEN COSME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11690/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARGARETH MARIA SALVADOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8900/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA NATALINA FERNANDES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8909/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): AMINADAB ALMEIDA DE O. C. DAS NEVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11345/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DIAS ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11446/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LUCY DE OLIVEIRA RUY - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2911/2015 (Apenso: 1427/2002) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANILDA GONCALVES VIANA MANOEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10982/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ALBANIR JOSE CORREA FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

#### **TOTAL GERAL: 40 Processos**

#### **SESSÃO: 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 26/08/2015**

*Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Segunda Câmara desta Corte. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Na auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 29ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, justificou a ausência do Auditor EDUARDO PEREZ por motivo de saúde desejando-lhe uma boa recuperação. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO deu ciência ao colegiado de pleito formulado pelo Sr. Antônio Coimbra de Almeida, nos autos do Processo TC-2155/2012, fls. 773, em que requer*

sustentação oral, determinando que o requerente e seu patrono sejam notificados para que exerçam o direito pleiteado, conferido pelo artigo 327 do Regimento Interno desta Corte de Contas, na sessão ordinária da 2ª Câmara do dia 30 de setembro de 2015. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO também deu ciência ao colegiado de expediente protocolado sob o nº 61102/2015-9, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire nos autos do processo TC-5702/2015, em que pleiteia a prorrogação do prazo para encaminhamento da Tomada de Contas objeto do referido processo, em razão de necessidade de maior tempo hábil para conclusão, tendo Sua Excelência deferido o pleito, concedendo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de 27 de julho de 2015, término do prazo inicial. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-776/2015, proferido no Processo TC-6562/2014, TC-777/2015, proferido no Processo TC-8003/2014, TC-778/2015, proferido no Processo TC-3009/2012, e TC-916/2015, proferido no Processo TC-3311/2015. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Acórdão TC-870/2015, proferido no Processo TC-2118/2015, TC-917/2015, proferido no Processo TC-3635/2014, TC-918/2015, proferido no Processo TC-2782/2015, TC-919/2015, proferido no Processo TC-3089/2015, TC-920/2015, proferido no Processo TC-3094/2015, e TC-923/2015, proferido no Processo TC-3303/2015. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2208/2012, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, Dr. Rodrigo Barcellos Gonçalves, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES** - Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimo Senhor Relator, demais julgadores, o caso, na verdade, é de simples resolução. A Área Técnica considerou como limite do subsídio do Deputado Estadual uma legislação editada em 2007, que trazia como limite doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais; 30% desse valor seriam três mil, setecentos e quinze reais. No entanto, estamos analisando, aqui, as contas referentes ao ano de 2011. Já em 2011, o subsídio do Deputado Estadual passou de doze mil para vinte mil e quarenta e dois reais. Dessa forma, 30% desse valor contam-se seis mil reais. Nenhum pagamento foi feito acima de seis mil reais. Todos os pagamentos foram abaixo desse valor. Não constam dos autos. Requeiro a juntada da Lei 9.612, que aumentou o subsídio do Deputado Estadual para o ano de 2011. São essas as afirmações pertinentes. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** - Senhor Presidente, solicito as notas taquigráficas e devolvo o processo para meu gabinete." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência adiou o processo, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo interessado e o encaminhando dos autos ao seu gabinete. 2) O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-6321/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, Dr. Rodrigo Barcellos Gonçalves, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "....." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo interessado e o encaminhando dos autos à área técnica. 3) O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-5137/2012, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável sem que houvesse manifestação, o Relator, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, adiou o julgamento do feito por mais duas sessões, nos termos regimentais. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos setenta e um processos constantes da pauta, fls. 04/07, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às onze horas e trinta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia dois de setembro de dois mil e quinze, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO

GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

#### **-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Processo: TC-4349/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA - Responsável(eis): MÁRIO SÉRGIO LUBIANA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2448/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - Responsável(eis): JOÃO PAGANINI - Decisão: Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-3031/2009 (Apenso: 3001/2009) - Procedência: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITORIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITORIA - Responsável(eis): SILVIO ROBERTO RAMOS, ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES E ANDERSON FIORETI DE MENEZES - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-6694/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - Responsável(eis): ANTONIO WILSON FIOROT - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6770/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6771/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA - Responsável(eis): MÁRIO SÉRGIO LUBIANA - Decisão: Alerta.

#### **-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

Processo: TC-3608/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Vista ao Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: TC-5031/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - Responsável(eis): GABRIELLE ROVETA MELO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6372/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6321/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Responsável(eis): NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA - Advogado: RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES E ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7013/2009 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA - Responsável(eis): ASSIS DEBIAZI GONÇALVES DA SILVA - Advogado: OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS - Decisão: À unanimidade, não acolher preliminar suscitada pela área técnica. Por maioria, rejeitar razões de justificativas. Prescrição da pretensão punitiva dos itens 1 e 3. Multa 500 VRTE em relação ao item 4. Arquivar. Nos termos do voto do Relator. Parcialmente vencido o Cons. Convocado João Luiz Cotta Lovatti, que votou pela expedição de recomendação.

Processo: TC-5137/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA, BALBINO DE VARGAS GUISSO E ROBERTA DE VARGAS VIEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2208/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Responsável(eis): NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA - Advogado: RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES, ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E LUIZ RICARDO AMBRÓSIO FILGUEIRAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1882/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - In-

interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): ADEVAL IRINEU PEREIRA - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Recomendações. Arquivar.

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Processo: TC-6121/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): EDUARDO STUHR - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2600/2014 - Procedência: INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Responsável(eis): ADEMIR SANTOS CARDOSO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3522/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLAUDIA MARTINS BASTOS - Decisão: Determinar a formação de tomada de Contas Especial. Retornar ao NEC para elaboração da ITC.

Processo: TC-7861/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-6758/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Responsável(eis): LÉO CARLOS CRUZ E NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-3776/1996 (Apenso: 3687/1996) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/1987) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA - Decisão: Saneamento. Quitação. Arquivar.

**-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-2678/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE ALEGRE - Responsável(eis): ADRIANA ABDALA PRATA DUARTE - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-3387/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WALLACE ZANETE NOVAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-3388/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FELIPE MARTINS CARREIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3397/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): OLGA BAYERL VITA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3398/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIOVANE ANDRADE NICEAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3403/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TALLEH HENRIQUE DE OLIVEIRA PAIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3404/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSILENE TOMAZELI - Decisão: Registro.

Processo: TC-3405/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA CLAUDIO PARAISO ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3406/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE ROBERTO AMORIM JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-3407/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL TIUSSI BROSEGHINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-3408/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SHIGEIO KAMEI NETO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3409/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRE MIRANDA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3410/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROGER DE CARLI CARRETTA DELBONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-3411/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISAU LAUERS JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-3412/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO RODRIGUES MOURA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3413/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABRICIO MILANEZ MAZZI - Decisão: Registro.

Processo: TC-280/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARILENE DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4462/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): LUCIA CARVALHO HEINZE - Decisão: Registro.

Processo: TC-7086/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8942/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): LEA ROCHA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11436/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DUSOLINA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11464/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ADEMILSON JOSE DALLA BERNARDINA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11664/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DALVA ALVES RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-11691/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GERUZA HELENA ALVES CORREIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11694/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA PIMENTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-12211/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALCENI DOS ANJOS NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11462/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): WILDSON NASCIMENTO DE FARIA - Decisão: Registro.

**-AUDITOR EDUARDO PEREZ**

Processo: TC-4929/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA SOCORRO STOCCO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9712/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERACILDA MACIEL DA SILVA SOARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10001/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEMOMEDS XAVIER DA ROCHA BOLSONI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10005/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CREOSONIRA ALVES NUNES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10387/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FRIEDLINDA JANN DAMM - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10978/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10988/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ALICE FELIX MATAVELI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10998/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JAIDEL DIAS DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11039/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SIRLIE OHNESORGE MORAES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11248/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11263/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DIRLENE VILACA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11272/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EURI MARIA FRANCISCA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11281/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLENE ASSIS DA MOTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11292/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JULITA EVALD PROESCHOLDT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11380/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11477/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WALTER BASTOS CABRAL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11588/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA CARMEN COSME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11690/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARGARETH MARIA SALVADOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8900/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA NATALINA FERNANDES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8909/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): AMINADAB ALMEIDA DE O. C. DAS NEVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11345/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DIAS ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11446/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LUCY DE OLIVEIRA RUY - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2911/2015 (Apenso: 1427/2002) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANILDA GONCALVES VIANA MANOEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10982/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ALBANIR JOSE CORREA FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

**Total Geral: 71 Processos**

## ATOS DOS RELATORES

### DECM 1615/2015

**PROCESSO TC - 2789/2014**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**EXERCÍCIO - 2013**

**RESPONSÁVEL - VERA LÚCIA COSTA - PREFEITA**

O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Guaçuí, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Vera Lúcia Costa.

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1787/2015, fl. 43, com base no Relatório Técnico Contábil RTC 334/2015, fls. 23/42, a 4ª Secretaria de Controle Externo, diante da análise feita, sugere a citação da Sra. Vera Lúcia Costa para que apresente as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base no artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO da Sra. VERA LÚCIA COSTA**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentos que julgar necessários, quanto ao que foi apontado nos **itens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.2.1 e 3.1.2.2 do RTC 334/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Dê-se ciência à responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Devendo ser informado que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 04 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**

**Conselheiro Relator**

### DECM 1616/2015

**PROCESSO TC - 2797/2014**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**EXERCÍCIO - 2013**

**RESPONSÁVEL - EDUARDO MAROZZI ZANOTTI - PREFEITO**

O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ibiracú, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Marozzi Zanotti.

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1743/2015, fls. 92/93, com base no Relatório Técnico Contábil RTC 330/2015, fls. 48/84 (mais anexos), a 4ª Secretaria de Controle Externo, diante da análise feita, sugere a citação do Sr. Eduardo Marozzi Zanotti para que apresente as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base no artigo 157, II e III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, II e III, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou recorra a importância devida, bem como documentos que julgar necessários, quanto ao que foi apontado nos **itens 4.1, 5.1, 6.1 e 8.1.1 do RTC 330/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que, os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 04 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**

**Conselheiro Relator**

### DECM 1526/2015

**PROCESSO TC - 2877/2014**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES**

**JURISDICIONADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ**

**RESPONSÁVEL - IVAN VIANA DE OLIVEIRA**

**EXERCÍCIO - 2013**

Trata-se o presente feito de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2013, no qual são analisadas as condutas da Sra. Josélia Rita da Silva e do Sr. Willian Pires Nunes, na qualidade de exercer funções administrativas no Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí.



Considerando que a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sua Manifestação Técnica Preliminar MTP 609/2015, fls. 25/28, constata a impossibilidade de conclusão da análise contábil, propõe a realização de **Diligência Externa**, requisitando ao responsável envio de documentos imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas e/ou suprir falhas e omissões.

Considerando, por fim, que é considerada diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos pela área técnica – Manifestação Técnica Preliminar MTP 609/2015.

Ato contínuo, expeça-se **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** dirigida ao **atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí – Ivan Viana de Oliveira**, ou quem suas vezes fizer, para que, no **prazo de 20 dias**, encaminhe a esta Corte de Contas, cópia em arquivos assinados com certificação digital, dos seguintes documentos:

*Balancete de verificação, conforme descrito no item 14, Anexo 03 da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013;*

*Resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme descrito no item 33, Anexo 03 da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013;*  
*Resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme descrito no item 34, Anexo 03 da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013;*  
Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 609/2015**, fls. 25/28.

Em 19 de agosto de 2015.  
**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

#### DECM 1525/2015

**PROCESSO TC - 2881/2014**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES**

**JURISDICIONADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GUAÇUI**

**RESPONSÁVEL - MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXERCÍCIO - 2013**

Trata-se o presente feito de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2013, no qual são analisadas a conduta da Senhora Maria Marcia Rocha Couzi Teixeira Pinto, na qualidade de exercer as funções administrativas no Fundo Municipal de Educação de Guaçuí. Considerando que a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sua Manifestação Técnica Preliminar MTP 608/2015, fls. 22/25, constatando a impossibilidade de conclusão da análise contábil, propõe a realização de **Diligência Externa**, requisitando à responsável envio de documentos imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas e/ou suprir falhas e omissões.

Considerando, por fim, que é considerada diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos pela área técnica – Manifestação Técnica Preliminar MTP 608/2015, expedindo-se **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** dirigida ao atual gestor do Fundo Municipal de Educação de Guaçuí, para que, no prazo de vinte dias, encaminhe a esta Corte de Contas os documentos em conformidade com a IN nº 28/2013.

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 608/2015**, fls. 22/25.

Em 19 de agosto de 2015.  
**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

#### DECM 1565/2015

**PROCESSO TC - 3103/2013 (volumes I a IX)**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**EXERCÍCIO - 2012**

**RESPONSÁVEL - JOÃO ALBERTO FACHIN**

O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. João Alberto Fachin.

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1663/2015, fl. 1686, com base no Relatório Técnico Contábil RTC 319/2015, fls. 1623/1644 mais apêndices, a 3ª Secretaria de Controle Externo, diante da

análise feita, sugere a citação do Sr. João Alberto Fachin para que apresente as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base no artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. JOÃO ALBERTO FACHIN**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado nos **itens 3.1.1, 3.1.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.5.1, 3.6** do RTC 319/2015, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Devendo ser informado que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em de agosto de 2015.  
**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

#### DECM 1617/2015

**PROCESSO TC - 3344/2014**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**EXERCÍCIO - 2013**

**RESPONSÁVEL - HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - PREFEITO**  
O presente feito cuida da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas.

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1603/2015, fls. 67/68, com base no Relatório Técnico Contábil RTC 292/2015, fls. 55/66, a 6ª Secretaria de Controle Externo, diante da análise feita, sugere a citação do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas para que apresente as justificativas quanto ao item ali apontado.

Assim, com base no artigo 157, II, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, III, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou recolha a importância devida, bem como documentos que julgar necessários, quanto ao que foi apontado no **item 3.4** do **RTC 292/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que, os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 04 de setembro de 2015.  
**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

#### DECM 1618/2015

**PROCESSO TC - 3349/2014**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

**RESPONSÁVEL - JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**

**EXERCÍCIO - 2013**

A 6ª SCE através da Instrução Técnica Inicial ITI 1747/2015, fls. 62/63, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 335/2015, fls. 27/55 (mais anexos), sugere a citação do Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito Municipal, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI** (Prefeito Municipal), para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou documentos que julgar necessários, quanto aos **itens 5, 7.3, 7.6, 7.8 e 7.9** do **Relatório Técnico Contábil RTC 335/2015**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do princípio do contraditório e da ampla defesa. Dê-se ciência ao Sr. Jorge Duffles Andrade Donati do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando da apreciação dos presentes autos, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Devendo ser informado que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 04 de setembro de 2015.  
**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1524/2015****PROCESSO TC - 5570/2015****INTERESSADO -** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**ASSUNTO -** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO**EXERCÍCIO -** 2013**RESPONSÁVEL -** JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI

**DETERMINO**, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 02 e §3º do art. 138 do RITCEES, c/c o art. 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**, Agente Responsável, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, referente ao exercício de 2013, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1655/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 19 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1513/2015****PROCESSO TC - 5572/2015****INTERESSADO -** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**ASSUNTO -** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO**EXERCÍCIO -** 2013**RESPONSÁVEL -** LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

**DETERMINO**, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 02 e §3º do art. 138 do RITCEES, c/c o art. 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**, Agente Responsável, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, referente ao exercício de 2013, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1660/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 19 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1614/2015****PROCESSO TC - 6497/2015****INTERESSADO -** SECULT - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**ASSUNTO -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**RESPONSÁVEL -** JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Trata-se de Ofício OF/GABINETE/SECULT/Nº 313/2015 da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, datado de 28/07/2015, protocolizado nesta Corte de Contas em 31/07/2015, através do qual o Secretário de Estado da Cultura, Sr. João Gualberto Moreira Vasconcellos, solicita a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para o encaminhamento da presente Tomada de Contas, instaurada por iniciativa da própria secretaria, visando apurar supostas irregularidades no Convênio nº 017/2006, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Alegre, tendo por objeto a cooperação técnico cultural financeira entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a conclusão do Teatro Municipal de Alegre.

Justifica o interessado que devido à complexidade da análise documental a ser realizada para os esclarecimentos dos fatos, e em função das férias de um dos servidores participantes da comissão, solicita a prorrogação do prazo.

Em análise ao petítório, **defiro a dilação do prazo inicialmente concedido**, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o solicitado, para a devida conclusão da Tomada de Contas em questão, **nos termos do parágrafo único do art. 14, da Instrução Normativa nº 32/2014, de 04 de novembro de 2014, ressaltando que esta Instrução Normativa deve ser observada nos procedimentos de Tomada de Contas ainda não concluídos.**

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão.

Em 04 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1613/2015****PROCESSO TC - 7197/2013****JURISDICIONADO -** PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**ASSUNTO -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**EXERCÍCIO -** 2004

O presente feito cuida de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Portaria PMV nº 06/2013 (publicada em 18/04/2013), alterada posteriormente pela Portaria PMV nº 07/2013 (publicada em 25/04/2013), objetivando apurar os fatos constantes do Processo Administrativo PMV nº 2381067/2013, que trata da omissão na Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 001/2003, celebrado entre o Município de Vitória e o Instituto de Arte e Cultura Capixaba - IACC.

**DETERMINO**, nos termos dos artigos 56, I e 63, III, da Lei Complementar 621/2012, c/c o artigo 358, III, do RITCEES, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **ANA LAURA NAHAS**, atual Secretária Municipal de Cultura do Município de Vitória, para que, no **prazo de trinta dias**, providencie a conclusão e encaminhamento à esta Corte de Contas do Processo Administrativo nº 2381067/2013 para análise, observando os termos da Instrução Normativa TCEES 32/2014, conforme demonstrado na **Manifestação Técnica Inicial MTP 599/2015**, fls. 115/118, cuja cópia deverá ser enviada à interessada juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de responsabilização solidária e demais sanções cabíveis no caso de descumprimento.

Em 04 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1566/2015****PROCESSO TC - 7561/2014 (VOLUMES I E II)****JURISDICIONADO -** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**ASSUNTO -** REPRESENTAÇÃO

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 1715/2015**, fls. 265/266, e da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 575/2014**, fls. 58/76, o NEO - Núcleo de Engenharia e Obras Públicas, diante da análise feita, sugere a citação do Sr. Amilck de Souza Costa e da Sra. Kátia Cilene Dos Santos Félix, para que apresentem as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base nos artigos 157, III, e 358, I, do Regimento Interno do TCEES, c/c os artigos 56, II, e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **AMILCK DE SOUZA COSTA**, ex-Secretário Municipal de Obras, quanto ao que foi apontado nos **itens A.1, A.2, A.3, B.1, B.2, B.3, B.4**, bem como seja também **CITADA** a Sra. **KÁTIA CILENE DOS SANTOS FÉLIX**, Presidente da CPL, com relação aos **itens A.1, A.2, A.3** da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 575/2014**, para que, no **prazo de trinta dias**, apresentem, individual ou coletivamente, as justificativas e/ou documentação que julgarem necessárias. Que seja encaminhada cópia da **MTP 575/2014** juntamente com os respectivos termos de Citação, a fim de subsidiar a **ITI 1715/2015**, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Em 04 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1612/2015****PROCESSO TC - 8699/2015****JURISDICIONADO -** SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**ASSUNTO -** FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - INSPEÇÃO**INTERESSADO -** MARCELO ZENKNER

Trata-se de Ofício OF/Nº. 298/GAB/SECONT da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, datado de 20/08/2015, protocolizado nesta Corte de Contas na mesma data, através do qual o Secretário de Estado de Controle e Transparência, Sr. Marcelo Zenkner, solicita a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para o encaminhamento a este Tribunal de Contas, das informações necessárias sobre as despesas supostamente realizadas sem prévio empenho pela Secretaria Estadual da Saúde, no exercício de 2014. Justifica o interessado que, dada a complexidade, bem como o grande volume dos dados coletados para serem analisados pela SECONT, requer a prorrogação do prazo.

Em análise ao petítório, **defiro a dilação do prazo inicialmente concedido**, por mais 15 (quinze) dias, de acordo com o solicitado, para o devido envio das informações.

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão.

Em 04 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

**DECM 1579/2015****PROCESSO TC - 9958/2015****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****REPRESENTANTE - VS - VIDA SAUDÁVEL SOLUÇÕES EM REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA****REPRESENTADO - RICARDO OLIVEIRA – SECRETARIO DE SAÚDE E OUTRO****JURISDICIONADO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas em 26/08/2015, oferecida pela sociedade empresária VS – Vida Saudável Soluções em Refeições Coletivas Ltda., em face da Secretaria Estadual de Saúde, questionando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 279/2015, visando contratação de empresa para Prestação de Serviços de preparo e fornecimento de alimentação nas unidades hospitalares ou de saúde do Estado do Espírito Santo.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o art. 1º, incisos XV, artigos 124 e 125 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

Considerando a necessidade, no presente caso, de requisitar informações que possam subsidiar a formação do juízo cognitivo sumário do Relator acerca das questões impugnadas;

Considerando, por fim, a ausência de dano irreparável na concessão de prazo, mesmo que exíguo, para o fornecimento de esclarecimentos preliminares por parte dos representados, bem como, informar o andamento do processo licitatório em curso, visando subsidiar a análise dos itens em que há pedido de concessão de medida cautelar, **DETERMINO**, com base no art. 125, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 307, § 1º do RITCEES – Res. 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO do Secretário de Saúde, Senhor Ricardo Oliveira e do Pregoeiro Oficial**, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, se manifestem quanto a Representação interposta, devendo ser extraída cópia para ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Seja dada **ciência a Representante** da decisão aqui proferida, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC-261/2013.

Em 31 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1679/2015****PROCESSO:** TC 4292/2015**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Governo de São Mateus**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual – PCA**EXERCÍCIO:** 2014**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo**RESPONSÁVEL:** Silvío Manoel dos Santos

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Governo de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Silvío Manoel dos Santos**.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no **Anexo 03** da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **AIC nº 419/2015**:

Verifica-se que a mídia que acompanha o expediente protocolizado pelo responsável não contempla todos o arquivo exigido pela IN 28/2013, conforme demonstrado a seguir:

<b>ANEXO 03 (ARQUIVO NÃO ENVIADO)</b>	
<b>ITEM DO ANEXO</b>	<b>NOME DO ARQUIVO</b>
16	INVMOV
19	INVIMO
22	INVALM
33	FOLRPP
34	FOLRGP

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1840/2015**, fl.31, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, **DECIDO**:

pela **Notificação** do Senhor **Silvío Manoel dos Santos**, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Presta-

ção de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 1840/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 419/2015**, fls. 27 a 30, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1840/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 11 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Conselheiro Relator****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1677/2015****PROCESSO:** TC 10.114/2015**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB**PERÍODO:** 3º bimestre de 2015 – Cidades-Web**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo**RESPONSÁVEL:** Andreia Passamani Barbosa Corteletti

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, sob a responsabilidade da Senhora **Andreia Passamani Barbosa Corteletti**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1836/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**:

Pela **Citação** da Senhora **Andreia Passamani Barbosa Corteletti**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** da Senhora **Andreia Passamani Barbosa Corteletti**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1836/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1836/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 11 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Conselheiro Relator****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1676/2015****PROCESSO:** TC – 10.122/2015**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral PCB**PERÍODO:** 3º bimestre de 2015 – Cidades-Web**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo**RESPONSÁVEL:** Ana Emilia Gazel Jorge

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, da Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha, sob a responsabilidade da Senhora **Ana Emilia Gazel Jorge**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1860/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**:

Pela **Citação** da Senhora **Ana Emilia Gazel Jorge**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** da Senhora **Ana Emilia Gazel Jorge**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Téc-**

**nica Inicial - ITI 1860/2015.**

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1860/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 11 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1678/2015**

**PROCESSO:** TC 10.123/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Prevenção, Combate a Violência e Trânsito de Vila Velha

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 3º bimestre de 2015 - Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Alexandre Ofranti Ramalho

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 3º bimestre de 2015, da Secretaria Municipal de Prevenção, Combate a Violência e Trânsito de Vila Velha, sob a responsabilidade do Senhor **Alexandre Ofranti Ramalho**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1861/2015**, fl.01, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Alexandre Ofranti Ramalho**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, face ao não atendimento do Termo de Notificação Eletrônico.

Pela **Notificação** do Senhor **Alexandre Ofranti Ramalho**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1861/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1861/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 11 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1680/2015**

**PROCESSO:** TC -10126/2015

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Drenagem e Saneamento de Vila Velha

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 3º Bimestre de 2015 - Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 5ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Paulo Maurício Ferrari

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 3º Bimestre do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Drenagem e Saneamento de Vila Velha, sob a responsabilidade do Senhor **Paulo Maurício Ferrari**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1865/2015, fl.01 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Reso-

lução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Paulo Maurício Ferrari** para que, no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Eletrônico, cuja ciência se deu, em 07 de agosto de 2015.

Pela **Notificação** do Senhor **Paulo Maurício Ferrari**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na Instrução Técnica Inicial **ITI 1865/2015**.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1865**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 11 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO CONFORME ART.1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 046/94**

**MÊS:**AGOSTO/2015

**NOME:**IGOR MAGRI VALE

**MATRÍCULA:**203559

**CARGO:** AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:**27H 4MIN

**MÊS:**AGOSTO/2015

**NOME:**LUIZ EMANUEL KILL GUERZET

**MATRÍCULA:**202184

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:**33H 44MIN

**MÊS:**AGOSTO/2015

**NOME:**MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS

**MATRÍCULA:**203081

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:**24H 39MIN

**MÊS:**AGOSTO/2015

**NOME:**MARIZA DE SOUZA MACEDO

**MATRÍCULA:**203535

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:**07H 51MIN

Vitória, 15 de setembro de 2015

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 023/2014**

**Processo TC-6947/2014**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

**CONTRATADO:** Avante Brasil Informática e Treinamento Ltda.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, alteração do valor e alteração do Anexo I, que versa sobre a prestação de serviços continuado especializado de Data Center; Hospedagem de "Web Sites" (Hosting); Implantação e Customização do software Moodle (Modular Object Oriented Distance Learning) em servidores "cloud" gerenciados, neste Tribunal de Contas.

**Vigência:** prorrogado em 12 (doze) meses, a contar de 24/09/2015  
**VALOR GLOBAL: R\$ 127.587,60** (cento e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Vitória, 26 de agosto de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente